



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

OBSERVAÇÃO

O Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, **ALERTA** a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a execução do objeto na forma como foi prevista no edital e, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preços são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para o Hospital Municipal como para as empresas licitantes.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025

O HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS, através da Comissão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nº 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024), e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de abril de 2025 às 09h00min

SISTEMA: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - LOCAL: www.bnc.org.br

CADASTRO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min da data fixada para início da sessão pública
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

OBJETO: Tem por objeto, o presente edital de Pregão Eletrônico, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM, APROXIMADAMENTE, 154 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO PAREDE/JANELA, SPLIT HI WALL E/OU PISO-TETO**, incluindo fornecimento de material de consumo, e, quando necessário, fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios, com fornecimento de **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC**, obedecendo as normas de RDC vigentes da ANVISA, localizados na autarquia Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos e os seguintes setores sob sua gerência administrativa e operacional: Centro de Especialidades Médicas (CEM), Fonoaudiologia, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santa Marta e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Zona Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

FINALIDADE: Manutenção de equipamento permanente

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA E LANCES: MODO ABERTO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1,00%.

TIPO DE LICITAÇÃO: Ampla participação.

Orçamento será **SIGILOSO** conforme justificativa constante do **ANEXO C**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão (licitações) da Bolsa Nacional de Compras**.

1 – DO OBJETO

1.1- Tem por objeto, o presente edital de Pregão Eletrônico, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM, APROXIMADAMENTE, 154 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO PAREDE/JANELA, SPLIT HI WALL E/OU PISO-TETO**, incluindo fornecimento de material de consumo, e, quando necessário, fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios, com fornecimento de **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC**, obedecendo as normas de RDC vigentes da ANVISA, localizados na autarquia Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos e os seguintes setores sob sua gerência administrativa e operacional: Centro de Especialidades Médicas (CEM), Fonoaudiologia, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santa Marta e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Zona Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2- A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no **Anexo I – Termo de Referência**, porém, não será permitida a participação de licitante que se interesse apenas por itens de seu interesse, ou seja, a licitante fica obrigada a cotar os itens em sua totalidade, para composição de valor global.

1.3- O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor dispêndio para o Hospital Municipal, nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2– DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto a Plataforma **Bolsa Nacionais de Compras**, no endereço www.bnc.org.br



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

2.2- Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3- Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.4- A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3- DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

3.1- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bnc.org.br “(fornecedores)”.

3.2- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou E-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

3.3- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.4- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

3.5- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC- Bolsa Nacional de Compras;

3.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

4.1- Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BNC-Bolsa Nacional de Compras.

4.1.1- Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição detalhada do item cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, número do registro em órgão competente (se for o caso), preço unitário e total do item, com no máximo 02 (duas) casas decimais a vírgula.

4.1.2- É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação.

4.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos DO CREDENCIAMENTO estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5- A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

- 4.6- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 4.8- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Hospital Municipal ou de sua desconexão.
- 4.9- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 5.1- As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 5.1.1- O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 5.2- O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de Valor unitário ou Valor Total, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional, e, se solicitado, marca/fabricante.
- 5.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.6- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista para contratação.
- 5.7- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 5.8- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 5.8.1- Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.
- 5.8.2- O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Pregoeiro e dentro do prazo estabelecido neste edital.
- 5.9- O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10- Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 5.11- Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais.
- 5.11.1- A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 6.2- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 6.2.1- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.2.2- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.
- 6.3- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente elas participarão da fase de lances.
- 6.4- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 6.5- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6- O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.7- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.1- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00% (um por cento).
- 6.10- O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 6.10.1- No pregão eletrônico no MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

6.10.2- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.3- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.4- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12.1- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7 - DOS CRITERIOS DE DESEMPATE, JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1- Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.1.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.1.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.1.4- Não se aplicará o desempate de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2- Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.2.1- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.2.2- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.2.3- Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.2.4- Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.3- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.3.1- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.3.2- Empresas brasileiras;

7.3.3- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.3.4- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.4- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.4.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Hospital Municipal.

7.4.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5- Será desclassificada a proposta que:

7.5.1- Contiver vícios insanáveis;

7.5.2- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Hospital Municipal;

7.5.5- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5.4- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

7.6- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Hospital Municipal.

7.6.1- A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2- Que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.2- Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7- Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8- DA PROPOSTA READEQUADA E FICHA TÉCNICA E/OU OUTROS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada dos documentos técnicos conforme elencados no **ANEXO A** e, se for o caso, de documentos complementares.

8.1.1- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2- A PROPOSTA, conforme modelo constante do **ANEXO B**, deverá conter os seguintes elementos:

a) Preços unitário e total, dos itens classificados, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Descrição completa do serviço e/ou produto ofertado, informando, quando aplicável: marca/fabricante, medidas, capacidade, acondicionamento, ABNT-NBR, número do registro em órgão competente e demais informações pertinentes.

c) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (real), com até 02 (duas) casas decimais (0,00), com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no artigo 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

e) Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

8.2.1- O licitante deverá ofertar somente uma marca para o(s) item(ns), sob pena de desclassificação, também não será permitida a troca da marca inicialmente ofertada, quando for o caso.

8.3- Durante este prazo, o licitante melhor classificado, e se necessário, deverá redefinir o último lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema “redefinir valores”, sob pena de desclassificação.

8.4- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9- DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E AMOSTRAS.

9.1- As informações relativas à habilitação da empresa participante desta licitação, bem como da apresentação de amostras e documentos técnicos estão elencadas no Termo de Referência, **ANEXO A** deste Edital.

9.2- Para esta Licitação não será necessária a apresentação de amostras.

10- DA FASE DE HABILITAÇÃO.

10.1- Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

10.1.1 - O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito a desclassificação**, caso não faça no tempo determinado.

10.2- Nesta fase, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>)

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

c) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

10.3- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

10.4- O prazo para a inserção dos documentos será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação caso não faça no tempo determinado.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

10.5- Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via plataforma BNC Bolsa Nacional de Compras, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

10.5.1- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

10.6- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

10.7- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura de Mogi Guaçu/SP, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8- Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.9- Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

10.9.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.9.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.10- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12- Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

11- DOS RECURSOS.

11.1- A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2- Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **RECURSO**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

11.2.1- O **prazo para manifestação da intenção de recurso** será de, no mínimo, **10 minutos**, sob pena de preclusão.

11.3- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

11.4- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5- Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou delavratura da ata para apresentação das razões recursais.

11.5.1- A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão **apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.5.2- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

11.5.3- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7.1- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e § da Lei 14.133/21.

12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1- Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

12.1.1- A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br

12.2- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato com obrigação de fornecimento/prestação do serviço, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.

12.2.1- Como condição para a sua contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes do contrato.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

13- DO CONTRATO

13.1- Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO D** deste Edital.

13.2- O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de E-mail indicado pelo licitante na sua documentação, competindo à **CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis:**

a) No caso de assinatura eletrônica: A devolutiva do contrato, contendo as assinaturas eletrônicas do representante legal e testemunha da empresa, produzidas sob a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001; ou

b) No caso de assinatura convencional (física): A impressão e assinatura do contrato pelo representante legal e testemunha da empresa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão de Licitações do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, sito à Avenida Padre Jaime, nº 1500 – CEP 13844-070 – Jardim Planalto Verde, no Município de Mogi Guaçu/SP.

13.3- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.3.1- A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.3.2- A justificativa apresentada seja aceita pelo Hospital Municipal;

13.4- O contrato será assinado, preferencialmente, por meio de assinatura digital.

13.5- Por se tratar de licitação com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, será formalizado apenas um contrato para a execução de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

13.6- Os preços contratados, com a indicação da licitante vencedora, serão divulgados no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

14- DAS PENALIDADES - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1- As penalidades, infrações e sanções administrativas relativas ao descumprimento das cláusulas do Contrato decorrente deste estão elencadas no Termo de Referência, **ANEXO A**, bem como na Minuta de Contrato, **ANEXO D**, deste Edital.

15- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

15.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.1.1- A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras**, através do site www.bnc.org.br

15.1.2- A impugnação ao edital também poderá ser protocolada em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, dirigidas ao Pregoeiro no Setor de Licitações - na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, Mogi Guaçu/SP.

15.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bnc.org.br e www.mogiguacu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1- A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.2- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Hospital Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.3.1- Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Hospital Municipal.

16.4- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.5- O Manual de operações da Plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras** encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bnc.org.br.

16.5.1- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras** podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bnc.org.br.

16.6- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.7- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico desta Prefeitura: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.

16.8- A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

16.9- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.10- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

17- JUSTIFICATIVA PARA O CARATER SIGILOSO

17.1- Os motivos que justificam o caráter sigiloso na divulgação dos preços de referência estão elencados no **ANEXO C** deste Edital.

18 – DOS ANEXOS

18.1- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1- ANEXO A – Termo de referência e seus anexos;

ANEXO I – Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;

ANEXO II – Portaria Federal nº 3.523/98;

ANEXO III – Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018;

ANEXO IV – Declaração Unificada;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento ME ou EPP;

ANEXO VI – Declarações Complementares;

ANEXO VII – Termo de Vistoria Técnica ou Declaração de Renúncia;

18.1.2- ANEXO B – Modelos de proposta de preços;

18.1.3- ANEXO C – Justificativa do caráter sigiloso

18.1.4- ANEXO D - Minuta do contrato;

18.1.5- ANEXO E – Termo de ciência e notificação

Mogi Guaçu, 10 de março de 2025.

Luciano Firmino Vieira
Superintendente Interina



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO A TERMO DE REFERÊNCIA

1.1- Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em, aproximadamente, 154 (cento e cinquenta e quatro) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO PAREDE/JANELA, SPLIT HI WALL E/OU PISO-TETO, incluindo fornecimento de material de consumo, e, quando necessário, fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios**, com fornecimento de **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC**, obedecendo as normas de RDC vigentes da ANVISA, localizados na autarquia Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos e os seguintes setores sob sua gerência administrativa e operacional: Centro de Especialidades Médicas (CEM), Fonoaudiologia, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santa Marta e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Zona Norte, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas especificações e quantitativos descritos abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Serviço
01	24	Serviço	72.25.1886 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO DE JANELA - 12.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 02 (dois) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
02	48	Serviço	72.25.1887 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO PISO TETO 30.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 04 (quatro) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
03	12	Serviço	72.25.1888 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 01 (um) aparelho pelo período de 12 (doze) meses.
04	24	Serviço	72.25.1889 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO PISO TETO 48.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 02 (dois) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
05	300	Serviço	72.25.1890 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 25 (vinte e cinco) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
06	24	Serviço	72.25.1891 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 7.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 02 (dois) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
07	24	Serviço	72.25.1892 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 7.500 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 02 (dois) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
08	312	Serviço	72.25.1893 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 9.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 26 (vinte e seis) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
09	588	Serviço	72.25.1894 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 12.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 49 (quarenta e nove) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
10	252	Serviço	72.25.1895 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 18.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 21 (vinte e um) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
11	12	Serviço	72.25.1896 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 21.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 01 (um) aparelho pelo período de 12 (doze) meses.
12	12	Serviço	72.25.1897 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 22.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 01 (um) aparelho pelo período de 12 (doze) meses.
13	12	Serviço	72.25.1898 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 23.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios,



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

			além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 01 (um) aparelho pelo período de 12 (doze) meses.
14	168	Serviço	72.25.1899 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 24.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 14 (catorze) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
15	36	Serviço	72.25.1900 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 30.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 03 (três) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.

1.2- O serviço objeto da contratação decorrente deste Termo de Referência é **caracterizado como serviço comum e contínuo**, decorrente de necessidades permanentes de manutenção dos equipamentos de ar condicionado para garantir a preservação do ar ambiente dos setores a fim de minimizar as doenças transmitidas pelo ar e acondicionar os medicamentos e materiais que necessitam de temperatura adequada para sua conservação.

1.3- O quantitativo estimado é de 154 (cento e cinquenta e quatro) equipamentos distribuídos nos locais descritos abaixo:

1.3.1 - HMTR – ANDAR TÉRREO situado na Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde:

ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	TIPO	MARCA	BTUs
01	ALMOXARIFADO	SPLIT HI WALL	YORK	18.000
02	ALMOXARIFADO	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	30.000
03	MANUTENÇÃO	JANELA	GREE GARDEN	12.000

1.3.1.1 - HMTR – 1º ANDAR situado na Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde:

ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	TIPO	MARCA	BTUs
04	COZINHA - DESPENSA	SPLIT HI WALL	ELECTOLUX	22.000
05	SALA COORDENAÇÃO SHL	SPLIT HI WALL	FONTAINE	9.000
06	SEGURANÇA DO TRABALHO	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	24.000
07	MÉDICO DO TRABALHO	SPLIT HI WALL	SPRINGER	7.500
08	CONFORTO MÉDICO - PS	SPLIT HI WALL	SPRINGER	7.000
09	PABX	SPLIT HI WALL	TCL	9.000
10	CAIXA ELETRÔNICO	SPLIT HI WALL	MIDEA	9.000
11	CCIH / ED. CONTINUADA / COORD.ENFERMAGEM	SPLIT HI WALL	AGRATTO	9.000
12	GESTORA DE PLANEJAMENTO	SPLIT HI WALL	SPRINGER	12.000
13	OFTALMOLOGIA	SPLIT HI WALL	SPRINGER	7.500
14	ONCOLOGIA ASSIST.SOCIAL / PSICÓLOGA	SPLIT HI WALL	AGRATTO	12.000
15	ONCOLOGIA- CONS. 01	SPLIT HI WALL	FONTAINE	12.000
16	ONCOLOGIA- CONS. 02	SPLIT HI WALL	FONTAINE	12.000
17	ONCOLOGIA- CONS. 03	SPLIT HI WALL	FONTAINE	12.000
18	ONCOLOGIA - QUIMIOTERAPIA	SPLIT HI WALL	PHILCO	24.000
19	ONCOLOGIA- FARMÁCIA	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	12.000
20	ONCOLOGIA- POSTO ENFERMAGEM	SPLIT HI WALL	CONSUL	18.000
21	ONCOLOGIA - 108	SPLIT HI WALL	TCL	18.000
22	ONCOLOGIA - 109	SPLIT HI WALL	TCL	18.000
23	ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO	SPLIT HI WALL	FONTAINE	12.000
24	SALA 01 DO CENTRO CIRÚRGICO	PISO TETO	SPRINGER	30.000
25	SALA 02 DO CENTRO CIRÚRGICO	PISO TETO	CARRIER	30.000
26	SALA 03 DO CENTRO CIRÚRGICO	PISO TETO	CARRIER	30.000
27	SALA DE EXAMES DO CENTRO CIRÚRGICO	PISO TETO	FONTAINE	30.000
28	FARMÁCIA CC DO CENTRO CIRÚRGICO	SPLIT HI WALL	FONTAINE	18.000
29	RPA DO CENTRO CIRÚRGICO	SPLIT HI WALL	SPRINGER	23.000
30	SALA DE DESINFECÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO	SPLIT HI WALL	SPRINGER	9.000

1.3.1.2 - HMTR – 2º ANDAR situado na Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde:

ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	TIPO	MARCA	BTUs
31	COMPRAS E LICITAÇÃO	PISO TETO	CARRIER	60.000
32	FATURAMENTO	SPLIT HI WALL	AGRATTO	18.000
33	SETOR JURIDICO	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	18.000
34	AUDITÓRIO	SPLIT HI WALL	FONTAINE	24.000
35	DEPARTAMENTO PESSOAL - RH	SPLIT HI WALL	FONTAINE	24.000
36	TESOURARIA / CONTABILIDADE	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	9.000
37	SALA RT - ENFERMAGEM	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	12.000
38	SALA DE CONTROLE INTERNO	SPLIT HI	ELECTROLUX	12.000
39	DIRETORIA - SUPERINTENDÊNCIA	SPLIT HI WALL	TCL	18.000
40	DIRETORIA - ADM. / FINANCEIRO	SPLIT HI WALL	TCL	18.000
41	DIRETORIA - RECEPÇÃO	SPLIT HI WALL	TCL	18.000
42	DIRETORIA - SALA DE REUNIÃO	SPLIT HI WALL	TCL	18.000
43	UTI - POSTO ENFERMAGEM	PISO TETO	não identificada	36.000
44	UTI - LEITO 1 e 2	SPLIT HI WALL	GREE	18.000
45	UTI - LEITO 3 e 4	SPLIT HI WALL	GREE	18.000



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

46	UTI - LEITO 5 e 6	SPLIT HI WALL	GREE	18.000
47	UTI - LEITO 7 e 8	SPLIT HI WALL	GREE	18.000
48	CONFORTO MÉDICO - UTI	SPLIT HI WALL	LG	12.000
49	CONFORTO MÉDICO - EMERGÊNCIA	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	12.000
50	ASSISTENTE SOCIAL	SPLIT HI WALL	FONTAINE	12.000
51	CONFORTO MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA	SPLIT HI WALL	SPRINGER	12.000
52	FARMÁCIA	PISO TETO	CARRIER	60.000
53	FARMÁCIA	PISO TETO	CARRIER	60.000
54	FARMÁCIA	PISO TETO	CARRIER	60.000
55	FARMÁCIA	PISO TETO	CARRIER	60.000
56	FARMÁCIA	PISO TETO	CARRIER	60.000
57	FARMÁCIA	PISO TETO	CARRIER	60.000
58	RECEPÇÃO LABORATÓRIO	PISO TETO	ELGIN	60.000
59	ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO	SPLIT HI WALL	SAMSUNG	18.000
60	LABORATÓRIO - BIOQUÍMICA/HEMATOLOGIA	PISO TETO	ELECTROLUX	60.000
61	PARASITOLOGIA	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	24.000
62	URINÁLISE	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	12.000
63	SOROLOGIA 2	PISO TETO	ELECTROLUX	48.000
64	CENTRAL DE MATERIAIS	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	24.000
65	CENTRAL DE MATERIAIS	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	24.000
66	CENTRAL DE MATERIAIS	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	12.000
67	RECEPÇÃO RAIO X	PISO TETO	TRANE	60.000
68	RECEPÇÃO RAIO X	PISO TETO	TRANE	60.000
69	RECEPÇÃO DE TRAUMATOLOGIA	PISO TETO	ELGIN	60.000
70	SALA DE ULTRASSOM 1	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	12.000
71	MAMOGRAFIA	SPLIT HI WALL	MIDEA	12.000
72	SALA DE ULTRASSOM 2	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	12.000
73	SALA DE LAUDO	SPLIT HI WALL	MIDEA	12.000
74	SALA CR	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	12.000
75	RAIO X 1	SPLIT HI WALL	FONTAINE	18.000
76	RAIO X 2	SPLIT HI WALL	SPRINGER	12.000
77	TOMOGRAFIA	SPLIT HI WALL	AGRATTO	30.000
78	TOMOGRAFIA	SPLIT HI WALL	AGRATTO	30.000
79	SALA DE COMANDO TOMOGRAFIA	SPLIT HI WALL	AGRATTO	12.000
80	RECEPÇÃO PRONTO SOCORRO	PISO TETO	ELGIN	60.000
81	RECEPÇÃO PRONTO SOCORRO	PISO TETO	ELGIN	60.000
82	RECEPÇÃO PRONTO SOCORRO / DIVISÓRIAS	PISO TETO	ELGIN	60.000
83	CONSULTÓRIO 01	SPLIT HI WALL	AGRATTO	9.000
84	CONSULTÓRIO 02	SPLIT HI WALL	AGRATTO	9.000
85	CONSULTÓRIO 03	SPLIT HI WALL	AGRATTO	9.000
86	MEDICAÇÃO	SPLIT HI WALL	FONTAINE	12.000
87	CUIDADOS INTENSIVOS - SALA AMARELA	SPLIT HI WALL	FONTAINE	12.000
88	CUIDADOS INTENSIVOS - SALA LARANJA	SPLIT HI WALL	FONTAINE	18.000
89	CUIDADOS INTENSIVOS - SALA VERMELHA	SPLIT HI WALL	FONTAINE	24.000
90	SALA DE SUTURA	SPLIT HI WALL	FONTAINE	9.000
91	SOROTERAPIA	PISO TETO	ELGIN	60.000
92	SOROTERAPIA	PISO TETO	ELGIN	60.000
93	SALA DE SORO EXTRA	SPLIT HI WALL	FONTAINE	12.000

1.3.1.3 - HMTR – 3º ANDAR, situado na Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde:

ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	TIPO	MARCA	BTUs
94	CLÍNICA CIRÚRGICA - QUARTO 312	SPLIT HI WALL	FONTAINE	24.000
95	CLÍNICA CIRÚRGICA - QUARTO 314	SPLIT HI WALL	FONTAINE	24.000

1.3.2- FONAUDIOLOGIA, situado na Avenida Padre Jaime, nº 1390 – Jardim Planalto Verde:

ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	TIPO	MARCA	BTUs
96	SALA 01	SPLIT HI WALL	SPRINGER	9.0000
97	SALA 02	SPLIT HI WALL	SPRINGER	9.0000
98	SALA 03	SPLIT HI WALL	SPRINGER	9.0000
99	SALA 04	SPLIT HI WALL	SPRINGER	9.0000
100	SALA 05	SPLIT HI WALL	SPRINGER	9.0000

1.3.3- CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICAS, situado na Avenida Padre Jaime, nº 1390 – Jardim Planalto Verde:

ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	TIPO	MARCA	BTUs
101	ELETRO	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	9.000
102	CONSULTÓRIO 6	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	9.000
103	OSTOMIA (CURATIVOS)	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	9.000
104	CONSULTÓRIO 7	SPLIT HI WALL	SPRINGER	12.000
105	COPA	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	7.000



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

1.3.4- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) ZONA NORTE, localizado na Rua Antonio Luís Filho, s/n, Jardim Novo II:

ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	TIPO	MARCA	BTUs
106	RECEPÇÃO	PISO TETO	RHEEM	60.000
107	RECEPÇÃO	PISO TETO	RHEEM	60.000
108	SALA DE TRIAGEM	SPLIT HI WALL	RHEEM	12.000
109	FARMÁCIA	SPLIT HI WALL	RHEEM	18.000
110	ALMOXARIFADO	SPLIT HI WALL	RHEEM	12.000
111	CONSULTÓRIO 1	SPLIT HI WALL	RHEEM	12.000
112	CONSULTÓRIO 2	SPLIT HI WALL	RHEEM	12.000
113	CONSULTÓRIO 3	SPLIT HI WALL	RHEEM	12.000
114	CONSULTÓRIO 4	SPLIT HI WALL	RHEEM	12.000
115	ODONTOLOGIA	SPLIT HI WALL	AGRATTO	12.000
116	PEDIATRIA	SPLIT HI WALL	AGRATTO	12.000
117	CME	SPLIT HI WALL	AGRATTO	12.000
118	SALA DE SUTURAS E CURATIVOS	SPLIT HI WALL	AGRATTO	12.000
119	EMERGÊNCIA	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000
120	SALA DOS ENFERMEIROS	SPLIT HI WALL	ELETROLUX	12.000
121	LEITOS	SPLIT HI WALL	AGRATTO	12.000
122	SALA DE RAIO- X	SPLIT HI WALL	AGRATTO	12.000
123	SALA DO CR	SPLIT HI WALL	AGRATTO	9.000
124	COPA DO RAIO-X	SPLIT HI WALL	ELETROLUX	12.000
125	COORDENADORIA	SPLIT HI WALL	CONUL	21.000
126	MOTORISTAS	JANELA	MIDEA	12.000
127	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	SPLIT HI WALL	AGRATTO	12.000
128	CONFORTO MÉDICO	SPLIT HI WALL	ELETROLUX	12.000

1.3.5- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) SANTA MARTA, localizada na Avenida Orlanda Pereira Bueno, s/n – Jardim Santa Marta:

ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	TIPO	MARCA	BTUs
129	RECEPÇÃO	PISO TETO	CARRIER	60.000
130	RECEPÇÃO	PISO TETO	CARRIER	60.000
131	SALA ESPERA / CONSULTÓRIO	PISO TETO	CARRIER	48.000
132	TRIAGEM	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000
133	RT	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000
134	FARMÁCIA	SPLIT HI WALL	PHILCO	18.000
135	MEDICAÇÃO	SPLIT HI WALL	PHILCO	24.000
136	MEDICAÇÃO	SPLIT HI WALL	PHILCO	24.000
137	CONSULTÓRIO 1	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000
138	CONSULTÓRIO 2	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000
139	CONSULTÓRIO 3	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000
140	SALA ESPERA RAIO X	SPLIT HI WALL	ELGIN	24.000
141	ISOLAMENTO	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000
142	CR	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000
143	SALA RAIO X	SPLIT HI WALL	PHILCO	18.000
144	SALA DE OBSERVAÇÃO	PISO TETO	CARRIER	60.000
145	SALA DE OBSERVAÇÃO	PISO TETO	CARRIER	60.000
146	EMERGÊNCIA	PISO TETO	TRANE	60.000
147	EMERGÊNCIA	PISO TETO	TRANE	60.000
148	COORDENAÇÃO	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000
149	SALA DE REUNIÃO	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000
150	CONFORTO	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000
151	CONFORTO MASCULINO	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000
152	CONFORTO FEMININO	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000
153	SALA TI	SPLIT HI WALL	MIDEA	12.000
154	CONSULTÓRIO DENGUE	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000

1.4- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa licitante vencedora e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5- A manutenção nos equipamentos deverá ser executada de acordo com normas da ABNT, manuais do fabricante e as seguintes normas:

1.5.1- Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;

1.5.2- Lei Federal nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018;

1.5.3- Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA;

1.5.4- NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários;

1.5.5- NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação: execução de serviços de higienização;

1.5.6- NBR 13.971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação: manutenção programada;

1.5.7- NBR 15.848 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação: procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

1.6- Para garantir minimamente os níveis satisfatórios faz-se necessária a contratação através de processo licitatório.

1.7- Todas as exigências para execução dos serviços deverão ser observadas, tanto na fase de proposta como na fase contratual.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1- A contratação e seus quantitativos **fundamentam-se na necessidade premente de se manter todos os equipamentos de ar condicionado em perfeito estado de conservação e funcionamento**, e está embasada no artigo 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso I do artigo 31 do Decreto Municipal nº 27.089/2024 e nas demais normas legais e regulamentares, atinentes à matéria, e encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1- O objeto da contratação compreende a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado utilizados no dia a dia no Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” e suas unidades e o seu descritivo detalhado se encontra neste termo, de forma a facilitar a compreensão do exigido.

3.2- A forma de execução da contratação será indireta, em regime de empreitada por preço global, devido a complexidade e quantidade de equipamentos constantes em todas as unidades administradas pelo Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos.

3.3- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4 – DA JUSTIFICATIVA

4.1- A contratação será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, e justifica-se pela necessidade da devida efetivação de aquisição para suprir demanda específica - Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado para atender os setores clínicos e administrativos do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” e de suas unidades dependentes.

4.2- Os serviços solicitados são necessários na rotina hospitalar durante os atendimentos médicos e administrativos da Autarquia;

4.3- A contratação a que se refere este Termo de Referência está contemplada no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos Decretos Municipais nº 27.089/2024 e 27.090/2024, ambos datados de 22/01/2024.

4.4- As estações climáticas em nossa região são bem indefinidas, ou seja, um inverno rigoroso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores e usuários na realização de suas atividades.

4.5- A manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

4.6- A manutenção corretiva justifica-se pelo fato de o Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

4.7- A contratação em objeto constitui item de suma importância, haja visto o **CONTRATANTE** possuir diversos aparelhos de ar-condicionado instalados nas diversas unidades e dependências de trabalho por ele administrados, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização deles em perfeitas condições de uso e durabilidade.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e especificações do fabricante dos equipamentos.

5.2- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

5.3- A empresa licitante vencedora deverá **elaborar, implantar e preencher** o **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC**, conforme a Lei Federal nº 13.589/2018 de 04/01/2018, a NR 09 da ANVISA e a norma NBR 13.97 de acordo com modelo constante do ANEXO I, adotado para o sistema de climatização.

5.3.1- A emissão inicial do PMOC deverá ser submetida à aprovação dos gestores do **CONTRATANTE**.

5.3.2- Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a identificação dos equipamentos pelo número de série e/ou número de patrimônio, a descrição das atividades a serem executadas, plano de Manutenção para os condicionadores de ar do tipo janela e split, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde.

5.4- Devido as altas temperaturas, além das grandes variações sazonais, em nossa região, alguns equipamentos como servidores dos serviços de informática, equipamentos que auxiliam na manutenção da vida no setor de UTI, Oncologia e também para o conforto de pacientes acamados, existe a necessidade de que os serviços de manutenção corretiva sejam executados em períodos máximos de 02 (duas) horas após abertura de chamado.

6– EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- Os serviços decorrentes do presente Termo de Referência estão tipificados conforme seguem:

6.1.1- Manutenção Preventiva;

6.1.2- Manutenção Corretiva;

6.1.3- Substituição/instalação/reposição de peças, componentes e acessórios.

6.1.3.1- As peças, componentes e acessórios, quando necessários, serão substituídos por outras peças, componentes e acessórios, novos e originais, isto quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante, mediante fornecimento do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle (Anexo I);

6.1.4- Substituição, transferência e/ou instalação de Equipamentos de ar-condicionado.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

6.2- A empresa licitante vencedora será responsável pelo fornecimento de materiais normais de consumo.

6.2.1- Entende-se como materiais de consumo, os materiais normalmente empregados na manutenção de sistemas e aparelhos de ar-condicionado, estando incluídos no escopo dos serviços a serem realizados;

6.2.2- Havendo a necessidade de aquisição de peças, componentes e acessórios, a empresa licitante vencedora deverá apresentar:

6.2.2.1- Relatório específico da necessidade de substituição;

6.2.2.2- Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, etc.;

6.2.2.3- 03 (três) orçamentos, no mínimo, de fornecedores qualificados, devendo ser previamente aprovados pela Secretaria Autárquica de Administração do **CONTRATANTE**.

6.3- A empresa licitante vencedora deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia ao **CONTRATANTE**, onde deverão constar os seguintes itens:

6.3.1- Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e, quando possível, do tombamento patrimonial;

6.3.2- Data, hora do início e término dos serviços, e;

6.3.3- Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

6.4- Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar inclusas a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Ar-condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada deles;

6.5- Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Gestor do contrato decorrente deste Termo de Referência, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos neste Termo de Referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação de serviço feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa licitante vencedora;

6.5.1- As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis e horário de expediente do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, em Mogi Guaçu/SP, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 16h30min, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada telefônica;

6.6- O ferramental, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta e risco da empresa licitante vencedora, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

6.7- No que se refere à manutenção preventiva os serviços deverão ser executados segundo a periodicidade do PMOC (Anexo I), devendo a 1ª (primeira) manutenção preventiva de todos os aparelhos iniciar em até 15 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato decorrente deste Termo de Referência.

6.8- DA GARANTIA:

6.8.1- Após o recebimento definitivo, os serviços deverão, obrigatoriamente, ter garantia mínima de 03 (três) meses;

6.8.2- As peças deverão, também obrigatoriamente, ter garantia mínima de 03 (três) meses;

6.8.2.1- Caso o fabricante das peças ofereça garantia com prazo superior a 03 (três) meses, este novo prazo deverá ser considerado como garantia mínima;

6.8.3- Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, deverá a empresa licitante vencedora demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

7 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1- A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se inclui testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso.

7.1.1- Deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações do fabricante original dos equipamentos.

7.1.1.1- Exceções deverão ser submetidas à aprovação dos Gestores do **CONTRATANTE**.

7.2- A empresa licitante vencedora deverá apresentar, para aprovação do **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços, um Plano de Trabalho de manutenção preventiva, detalhado, que envolva todos os serviços a serem executados e sua periodicidade.

7.2.1- O Plano de Trabalho deverá conter formulários de medições, atuações, todas as ocorrências, lista de verificações e correções, anotação de tarefas, data e identificação do executante, que serão preenchidos pela empresa licitante vencedora.

7.2.2- O Plano de trabalho deverá conter todas as atividades e procedimentos de manutenção.

7.2.3- Devem constar do Plano de Trabalho o nome completo, cargo, CPF/MF e assinatura do servidor/funcionário do **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

7.3- A empresa licitante vencedora deverá elaborar e apresentar ao Gestores do **CONTRATANTE**, Relatório de Vistoria Inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Autorização para Início dos Serviços, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção.

7.3.1- Ao término do contrato, a empresa licitante vencedora deverá atualizar a situação de cada equipamento.

7.4- A metodologia de execução dos serviços seguirá o Plano de Trabalho elaborado pela empresa licitante vencedora.

7.4.1- O Plano de Trabalho descreverá a atividade e forma que cada funcionário irá desenvolver seus procedimentos de manutenção.

7.5- Após a aprovação do 1º Plano de Trabalho, qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação dos Gestores do **CONTRATANTE**.

7.6- Só será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendados pelo fabricante dos equipamentos.

7.6.1- Exceções deverão ser submetidas à aprovação dos Gestores do **CONTRATANTE**.

7.7- A manutenção deverá ser executada por profissional devidamente habilitado e treinado para a função.

7.7.1- As atividades de manutenção devem ser registradas em planilhas ou relatórios de controle e cada equipamento deverá possuir sua própria planilha ou ficha de controle.

7.8- Os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento,



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

compreendendo a HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO, e deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados pelo Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria nº 3.523 de 28/08/98, do Ministério da Saúde, e com o seguinte Roteiro de Manutenção:

7.8.1 - Periodicidade: Mensal

- 7.8.1.1- Limpeza da parte externa, dos painéis e filtros de ar e condicionador de ar (se está preservado e não contém lodo ou bolor);
- 7.8.1.2- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
- 7.8.1.3- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, considerando limpeza e higienização, inclusive, da parte de condensação;
- 7.8.1.4- Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 7.8.1.5- Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
- 7.8.1.6- Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e sua substituição, quando estiverem danificadas;
- 7.8.1.7- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete, com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- 7.8.1.8- Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 7.8.1.9- Limpar o gabinete do condicionador;
- 7.8.1.10- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 7.8.1.11- Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
- 7.8.1.12- Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 7.8.1.13- Verificação de danos a pintura;
- 7.8.1.14- Limpeza dos ventiladores (axial e centrífuga);
- 7.8.1.15- Verificação das conexões de alimentação (componentes elétricos, disjuntores, contadores magnético de compressores e cabo de alimentação) e, se necessário, sua substituição;
- 7.8.1.16- Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- 7.8.1.17- Medir amperagem, tensão e temperaturas;
- 7.8.1.18- Verificar bornes, conexões e a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
- 7.8.1.19- Remoção e limpeza da tampa plástica frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- 7.8.1.20- Limpeza, com escova, da parte frontal do evaporador;
- 7.8.1.21- Verificação do funcionamento da chave seletora;
- 7.8.1.22- Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- 7.8.1.23- Verificação do funcionamento do termostato, de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 7.8.1.24- Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado e corrente elétrica dos motores dos compressores, medido com auxílio do amperímetro;
- 7.8.1.25- Verificação do rendimento do aparelho;
- 7.8.1.26- Inspeção visual interna e externa;
- 7.8.1.27- Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido (gás) refrigerante (Verificação das conexões e válvulas de expansão termoacústicas - parte de condensação), com a reposição, caso necessário;

7.8.2- Periodicidade: Trimestral

- 7.8.2.1- Execução de todo serviço descrito na periodicidade mensal do subitem 7.8.1;
- 7.8.2.2- Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- 7.8.2.3- Verificação do fluxo de gás refrigerante, rendimento do aparelho;
- 7.8.2.4- Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador; retirada das turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 7.8.2.5- Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- 7.8.2.6- Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- 7.8.2.7- Verificação de fixação dos compressores;
- 7.8.2.8- Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;
- 7.8.2.9- Medição das amperagens dos compressores e ventiladores;
- 7.8.2.10 - Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 7.8.2.11- Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores (se necessário, substituição dos rolamentos);

7.8.3- Periodicidade: Semestral

- 7.8.3.1- Execução de todo serviço descrito na periodicidade mensal do subitem 7.8.1;
- 7.8.3.2- Execução de todo serviço descrito na periodicidade trimestral do subitem 7.8.2;
- 7.8.3.3- Limpeza das serpentinas com produto químico e máquina adequada (estes fornecidos pela empresa licitante vencedora), conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário, e medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como do superaquecimento;
- 7.8.3.4- Limpar as superfícies de troca de calor dos condensadores (ar);
- 7.8.3.5- Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica dos condensadores;
- 7.8.3.6- Medir e registrar a pressão e a temperatura de descarga e sucção junto ao compressor;



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

7.8.3.7- Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;

7.8.3.8- Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;

7.8.3.9- Montagens de forma adequada e testes gerais de funcionamento.

8 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.1- A MANUTENÇÃO CORRETIVA, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos, e, também, deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento.

8.2- Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pelo **CONTRATANTE** e deverão ser precedidos de um orçamento, que deverá ser preparado pela empresa licitante vencedora, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), número de série e/ou número do(s) tombamento(s), quantidade(s), referência(s), etc., a serem substituída(s) e que deverá(ão) apresentar garantia mínima de 03 (três) meses contra defeitos de fabricação;

8.2.1- Caso seja aprovado o orçamento, a empresa licitante vencedora receberá o orçamento original devidamente autorizado;

8.2.2- Caso o orçamento seja rejeitado, o equipamento será retirado da empresa licitante vencedora, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela sua estadia.

8.3- Após o chamado do CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da empresa licitante vencedora, ela, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio descrito no subitem anterior, para fins de aprovação pelo **CONTRATANTE**;

8.4- Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da empresa licitante vencedora, ou quando a natureza do serviço exigir local específico, como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do **CONTRATANTE**;

8.4.1- A empresa licitante vencedora deverá, nestes casos, disponibilizar equipamento similar, para substituição temporária, quando houver necessidade de deslocamento para execução de serviços de maior complexidade, salvo em casos devidamente aceitos pelo **CONTRATANTE**.

8.5- Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária à sua substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela empresa licitante vencedora, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas;

8.6- Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela empresa licitante vencedora, após a aprovação do **CONTRATANTE**;

8.6.1- Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do **CONTRATANTE**.

8.7- Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa licitante vencedora deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia ao **CONTRATANTE**, em que deverá constar:

8.7.1- Descrição sumária do(s) serviço(s) de conserto(s) realizado(s) em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e orçamento prévio, com a indicação da marca, modelo, nº de série e/ou nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

8.7.2- Data e hora do início e término dos serviços;

8.7.3- Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

8.7.4- Devem constar do Relatório de Manutenção Corretiva o nome completo, cargo, CPF e assinatura do servidor/funcionário da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos consertados.

9 – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS

9.1- A empresa licitante vencedora será responsável, por sua conta e risco, pelo fornecimento dos materiais normais de consumo, necessários para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, tais como:

9.1.1- Andersil ou similar;

9.1.2- Cola;

9.1.3- Divoplac ou similar;

9.1.4- Espuma em fita para vedação;

9.1.5- Estearina ou similar;

9.1.6- Filtros e elementos filtrantes;

9.1.7- Fita de alumínio;

9.1.8- Fluido de refrigeração para reposição, até o limite de 20% (vinte por cento) da capacidade do sistema;

9.1.9- Graxa;

9.1.10- Lâminas para serra;

9.1.11- Material de limpeza em geral (sabão, soda cáustica, pano de limpeza, estopa, detergente, desinfetante, etc.);

9.1.12- Material de pintura (tintas, solventes, estopa, zarcão, pincéis, lixas, rolinho, fita crepe, diluentes, etc.), para retoque de pintura de equipamentos e tubulações;

9.1.13- Material isolante (fita auto fusão, fita isolante, fita veda rosca, fita crepe);

9.1.14- Metasil Plus ou similar;

9.1.15- Óleo lubrificante;

9.1.16- Produtos para tratamento de água;

9.1.17- Querosene;



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

9.1.18- Sabão desengraxante;

9.1.19- Serviços de torno e solda (vareta de solda, equipamento, etc.), que forem necessários;

9.1.20- Silicone para vedação;

9.1.21- Spray antibactericida;

9.1.22- Spray limpa contato;

9.1.23- Spray protetor anticorrosivo;

9.1.24- Vaselina;

9.1.25- WD 40 ou similar.

9.2- Quando se tratar de material, não elencado no item anterior, a empresa licitante vencedora deverá fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes, que deverão ser substituídas para funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado indicados neste Termo de Referência;

9.2.1- Quando da apresentação do orçamento prévio (mínimo de 03 (três) fornecedores), o **CONTRATANTE** determinará o prazo máximo para sua apresentação, o qual não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas;

9.2.2- O orçamento prévio deverá trazer todas as peças discriminadas, com as respectivas referências, e deverá indicar, obrigatoriamente, o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando o conserto não puder ser executado no local onde se encontra instalado o equipamento;

9.2.3- As peças e/ou acessórios, necessários para manutenção, deverão ser entregues de acordo com as quantidades e especificações constantes da solicitação, mediante aprovação prévia dos preços, pelo **CONTRATANTE**;

9.3- Os preços das peças serão verificados, através de orçamentos escritos ou, quando por telefone, será reduzido a termo e assinado por servidor efetivo, ou via E-mail;

9.3.1- Tais informações serão adquiridas junto a empresas do ramo do mercado local, de reconhecida procedência, nome do responsável pela informação, razão social, nome do responsável pela consulta, com aprovação do preço pela Secretária Autárquica de Administração;

9.3.2- Na consulta formulada ao mercado local serão obtidos, sempre que possível, o mínimo de 03 (três) valores para cada peça original ou similar a ser substituída;

9.3.3- No caso de o valor cobrado pela empresa licitante vencedora ser superior ao valor obtido na média da pesquisa, realizada no mercado local, a empresa licitante vencedora, neste caso, deverá fazer incidir o desconto ofertado em sua proposta de preços, sobre o valor obtido na pesquisa realizada pelo **CONTRATANTE**;

9.3.4- O **CONTRATANTE** não considerará, na pesquisa do mercado local, os valores promocionais ofertados por empresas através de sítios eletrônicos (Internet);

9.4- Serão substituídas todas as peças, sempre que necessário, após análise e aprovação, por parte do **CONTRATANTE**, de orçamento prévio expedido pela empresa licitante vencedora, para garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado;

9.4.1- Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças reconcondicionadas;

9.4.2- Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação decorrente deste Termo de Referência, poderá o **CONTRATANTE** autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

9.4.3- O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa licitante vencedora a verificação das peças instaladas;

9.5- Os compressores, filtros e demais peças quando da sua substituição, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, após o conserto do equipamento, mediante documentação de entrega.

10 – DA TRANSFERÊNCIA, SUBSTITUIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE APARELHOS

10.1- A **TRANSFERÊNCIA** ocorrerá quando os equipamentos não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde estiverem instalados, ou quando estiverem superdimensionados ao ambiente;

10.2- A **SUBSTITUIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO** ocorrerá quando o **CONTRATANTE** adquirir novos equipamentos, através de compra ou doação de terceiros;

10.2.1- Caso haja substituição dos equipamentos, a empresa licitante vencedora deverá treinar sua equipe para as novas condições de modelos, marcas e fabricantes, além de garantir a continuidade de sua manutenção/operação.

10.3- O **CONTRATANTE** será responsável por todo material necessário para a execução da **TRANSFERÊNCIA, SUBSTITUIÇÃO e/ou INSTALAÇÃO** dos aparelhos no local indicado, em concordância com a área técnica da empresa licitante vencedora.

10.4- Antes de realizar a **INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO e/ou INSTALAÇÃO** do aparelho, o técnico da empresa licitante vencedora deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento.

11- DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

11.1- O prazo máximo para elaboração do orçamento da manutenção é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da entrega do equipamento na oficina da empresa licitante vencedora;

11.2- O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

11.2.1- Troca de peças originais – máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.2.2- Limpeza do ar-condicionado - máximo de 02 (dois) dias úteis;

11.3- Na impossibilidade de execução dos serviços, conforme prazos descritos no subitem 11.2, a empresa licitante vencedora deverá apresentar justificativa, por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

12 – GESTÃO DO CONTRATO

12.1- O contrato, decorrente deste Termo de Referência, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2- As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a empresa licitante vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3- O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa licitante vencedora para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4- A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

12.5- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do “caput” do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Gestor e Fiscal do contrato, descritos abaixo, designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da mesma Lei:

12.5.1 – GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Claudemir Paulo Dias

Função: Técnico de Segurança do Trabalho

CPF/MF nº 079.665.438-70

E-mail: tst@hmtrmogiguacu.com

12.5.2- FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marcos Renato Aurieme Junior

Cargo: Assessor I

CPF/MF nº 403.121.378-69

E-mail: tst@hmtrmogiguacu.com;

12.6- São responsabilidades do **FISCAL**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

12.6.1- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o **CONTRATANTE**;

12.6.2- Anotar em histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.6.3- Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.6.4- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, atuando, tempestivamente, na solução do problema.

12.6.5- Verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação da empresa licitante vencedora, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.7- São responsabilidades do **GESTOR**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

12.7.1- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

12.7.2- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do **CONTRATANTE**;

12.7.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa licitante vencedora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.7.4- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela empresa licitante vencedora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

12.7.5- Tomar providências para a formalização de possível processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

12.7.6- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do Hospital Municipal;

12.7.7- Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.8- A empresa licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

12.8.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa licitante vencedora poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa licitante vencedora designar outro para o exercício da atividade.

13 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1- Da Medição:

13.1.1- A unidade de serviço para o objeto será de VALOR POR SERVIÇO MENSAL.

13.1.2- Durante a execução do contrato decorrente deste termo de referência, a fiscalização será responsável pelo monitoramento da execução, onde deverá acompanhar a documentação fiscal para verificação de quantidades e valores;



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

13.1.3- A empresa vencedora apresentará ao **CONTRATANTE** o(s) documento(s) fiscal(s) de cobrança do(s) serviço(s) executado(s), juntamente com os demais documentos exigidos.

13.1.3.1- O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

13.1.4- A documentação fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

13.1.5- O recebimento definitivo não exime a empresa vencedora de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

13.1.6- No recebimento e aceitação do objeto, cujos preços estão contratados, serão observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.7- Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade;

13.1.8- A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste Termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado deste contrato.

13.1.9- O pessoal que a empresa vencedora empregar para a execução do objeto ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

13.2- Do recebimento da Execução:

13.2.1- O objeto será executado no endereço mencionado no contrato decorrente deste termo de referência, mediante aceite e conferência da Nota Fiscal ou fatura, pela fiscalização, e envio dela para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

13.2.2- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato decorrente deste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.3- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela empresa vencedora, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.2.4- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato decorrente deste Termo de Referência.

13.3- Do Faturamento:

13.3.1- A empresa vencedora deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do **CONTRATANTE**, e deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

13.3.1.1- No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o **CONTRATANTE** notificará a empresa vencedora a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

13.3.1.2- A empresa vencedora é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

13.3.1.3- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a empresa vencedora efetuar cobranças por “serviços extras”, não previstos neste contrato e/ou alterar a composição de seus preços unitários;

13.3.2- O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota fiscal, fatura ou Nota Fiscal eletrônica ou documento equivalente e dos documentos a seguir elencados, em seus originais e dentro do prazo de validade, cópias e/ou emitidos através da Internet, para verificação pelo **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres trabalhistas pela empresa vencedora:

13.3.2.1- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange à Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.3.2.2- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa vencedora;

13.3.2.3- Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa vencedora;

13.3.2.4- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, e;

13.3.2.5- Certidão de regularidade atestando a inexistência de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.3.3- Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

13.3.4- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

13.3.5- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CON** empresa vencedora **TRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.3.6- Nenhum pagamento isentará a empresa vencedora do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

13.3.7- Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

13.3.8- No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o **CONTRATANTE** poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3.9- A devolução da documentação fiscal pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o serviço.

13.4- Das Condições de Pagamento:

13.4.1- Os pagamentos à empresa vencedora serão efetuados, em moeda corrente nacional, a **7 d.d.l. (sete dias da data líquida)**, a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal, que será emitida mensalmente, no interregno mínimo de 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, desde que não haja impedimento legal.

13.4.1.1- Em hipótese alguma será aceite pagamento através de Boleto Bancário;

13.4.1.2- A empresa vencedora indicará os dados de sua conta bancária para realização de referido depósito.

13.4.2- O pagamento, dentro do prazo previsto, somente será efetuado após a liberação do documento fiscal de entrega, mediante conferência dos serviços, aprovação e visto da fiscalização envolvida no contrato.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

13.4.3- Qualquer atraso acarretado por parte da empresa vencedora na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

14 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1- A empresa licitante vencedora será selecionada por meio da realização de LICITAÇÃO, através do procedimento de PREGÃO, nos moldes do Inciso I do artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, devido à sua natureza e complexidade.

15 – ESTIMATIVA DO PREÇO

15.1- As propostas de preços foram apresentadas com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO.

16 - DOS PRAZOS

16.1 - O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando serão reconhecidos seus efeitos, e, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser prorrogado nos limites permitidos pelo artigo 107 da mesma Lei Federal.

16.2- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16.2.1- Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos serviços.

16.2.1.1- Salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que as partes examinarão em conjunto o estabelecimento de ajuste que reponha o equilíbrio econômico-financeiro da avença, a empresa licitante vencedora deverá demonstrar e comprovar, através de planilhas de custos e documentação correlata, a real necessidade do referido equilíbrio financeiro.

16.2.2- O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços será o IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços Médio da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie, no caso de sua extinção.

16.3- Farão parte do contrato decorrente deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Termo, seus anexos e as propostas apresentadas pelas empresas.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1- Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente deste Termo de Referência será onerada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa para o exercício de 2025, no que couber, ficando o restante para 2026:

22 – 03210.1030210032.349 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17.2- E que, desde já, fica empenhada na Contabilidade do CONTRATANTE.

18 – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1- A empresa licitante vencedora deverá fornecer os seguintes documentos para fins de habilitação e qualificação técnica:

18.1.1- PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

18.1.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou **registro empresarial** devidamente registrado na Junta Comercial;

18.1.1.1.1- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

18.1.1.1.2- Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

18.1.1.2- No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

18.1.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.1.2 – PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1.2.1- A empresa vencedora deverá anexar juntamente com a proposta, na plataforma BNC, os documentos técnicos conforme seguem:

18.1.2.1.1- Atestado, ou soma de atestados, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que esteja(m) ou tenha(m) fornecido satisfatoriamente, em qualquer época e em qualquer quantidade, o material em objeto, constante do presente Termo de Referência;

18.1.2.1.1.1- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da(s) empresa(s) emitente(s), devendo possuir assinatura, nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Hospital possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s);

18.1.2.1.2- Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos (Eng. Mecânico e Eng. Eletricista), atualizados, **expedido pelo CREA** da região da empresa licitante vencedora, comprovando que ela possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação decorrente deste Termo de Referência;

18.1.2.1.3- Comprovação de possuir, em seu quadro permanente na data prevista para a realização da licitação decorrente deste Termo de Referência, como seu **Responsável Técnico, engenheiro mecânico e engenheiro eletricista detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente**



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

averbado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, por execução de obras ou serviços de características semelhantes (não havendo limites mínimos ou máximos para as quantidades de serviços ou materiais) ao objeto deste Termo de Referência;

18.1.2.1.3.1- A comprovação do vínculo empregatício dos Responsáveis Técnicos será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa licitante vencedora, constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho, ou mediante certidão do CREA devidamente atualizada ou Contrato de Prestação de Serviço devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste os profissionais como técnicos responsáveis;

18.1.2.1.3.2- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante vencedora, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma e Certidão do CREA, devidamente atualizados.

18.1.3- PARA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

18.1.3.1- Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF)**;

18.1.3.2- Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

18.1.3.3- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

18.1.3.4- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei;

18.1.3.5- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos tributos mobiliários;

18.1.3.6- Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

18.1.3.7- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

18.1.4- PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

18.1.4.1- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

18.1.5 – PARA DEMAIS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

18.1.5.1- A empresa vencedora deverá apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**, subscritas por representante legal da licitante, conforme modelo constante de **ANEXO** de Edital decorrente deste Termo de Referência, **sob pena de desclassificação**:

18.1.5.1.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo;

18.1.5.1.2- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18.1.5.1.3- Declaração de que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

18.1.5.1.4- Declaração de que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

18.1.5.2- Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte: Declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme modelo constante em **ANEXO** de Edital decorrente deste Termo de Referência.

18.1.5.2.1- Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.1.5.3- Declaração Unificada conforme modelo em **ANEXO** de Edital decorrente deste Termo de Referência.

18.1.5.3.1- A falta da declaração citada no subitem anterior não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado, deverá fornecer os dados.

18.2- DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

18.2.1- Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua expedição, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

18.2.2- Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

18.2.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/MF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.2.3.1- A empresa vencedora deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

18.2.3.2- Se a empresa vencedora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se ela for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz.

18.2.3.3- Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

18.2.4- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.2.5- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das empresas, em qualquer tempo no curso da Licitação decorrente deste Termo de Referência, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

18.2.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

18.2.7- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente termo de referência, implicará na inabilitação da licitante.

18.2.8- A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova de documentação já inserida pela empresa proponente, para fins de habilitação.

18.2.9- Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

18.2.9.1- As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.2.9.2- Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Hospital Municipal, para a regularização da documentação.

18.2.9.3- A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao Hospital Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a referida contratação, ou revogar a licitação decorrente deste Termo de Referência.

18.2.9.4- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

18.2.10- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Termo de Referência e seus Anexos.

18.2.11- O prazo para a inserção dos documentos será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando no chat da plataforma do sistema Eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, sujeito a desclassificação caso não faça no tempo determinado.

18.2.11.1- Não será devido ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de documentos.

18.2.12- Os documentos serão analisados no Setor de Segurança do Trabalho do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA

19.1- A empresa licitante vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços nos termos da legislação vigente observando o estabelecido nos itens a seguir:

19.1.1- Executar os serviços objeto deste Termo de Referência;

19.1.2- Aceitar toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital decorrente deste Termo de Referência;

19.1.3- Uniformizar e identificar devidamente seus funcionários, quando da prestação de serviços nas dependências do **CONTRATANTE**;

19.1.4- Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo **CONTRATANTE**, inconveniente para o desempenho das atividades;

19.1.5- Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o **CONTRATANTE**, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências quando se fizerem necessárias;

19.1.6- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos Aparelhos que passarão por manutenção, ou ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;

19.1.7- Apresentar Cronograma mensal de visitas preventivas e corretivas para execução dos serviços;

19.1.8- Atender aos chamados de emergência, sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste Termo de Referência;

19.1.9- Executar a manutenção em horários e dias combinados com a fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência;

19.1.10- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, equipamentos, ferramentas de trabalho, EPI's, demais instrumentos, e qualquer material / equipamento de apoio, material de escritório (computadores, impressoras, papel, cartuchos, demais materiais e acessórios), transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

19.1.11- Remover qualquer um dos Aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente mediante autorização prévia, em formulário próprio fornecido pelo gestor e/ou fiscal do contrato, ficando o **CONTRATANTE** impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da Secretaria Autárquica de Administração, a execução de qualquer um dos serviços previstos neste Termo de Referência, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido;

19.1.12- Preencher a Ficha de Controle de Manutenção, em modelo próprio, em 02 (duas) vias, a cada visita de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, contendo indicações de datas, identificação do aparelho e hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços, discriminação dos serviços executados, devendo uma das duas vias ser enviada ao Gestor do contrato, após a execução dos serviços, devendo conter o visto do fiscal dos serviços;

19.1.13- Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;

19.1.14- Apresentar ao fiscal do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas;



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

- 19.1.15-** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto aos serviços contratados;
- 19.1.16-** Utilizar peças, componentes e acessórios originais e dar garantia mínima do fornecedor, não inferior a 03 (três) meses, em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos objeto deste Termo de Referência;
- 19.1.17-** Garantir, por no mínimo 03 (três) meses, a prestação dos serviços (mão-de-obra), responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos;
- 19.1.18-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;
- 19.1.19-** Comprovar o vínculo empregatício do responsável técnico mediante apresentação de cópia autenticada do contrato ou da carteira de trabalho, ou cópia do ato de investidura do cargo, ou cópia do contrato social do licitante vencedor, de sorte a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal ou se é Diretor ou sócio da empresa licitante vencedora;
- 19.1.20-** Obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, portarias do Ministério da Saúde, resoluções da ANVISA e as normas e manuais dos fabricantes dos referidos equipamentos;
- 19.1.21-** Possuir instalações apropriadas e aparelhamento completo para execução dos serviços objeto deste Termo, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de vistoriar as referidas instalações a época da assinatura do contrato;
- 19.1.22-** Comunicar ao Fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual;
- 19.2.23-** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;
- 19.1.24-** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 19.1.25-** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços;
- 19.1.26-** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação dos serviços;
- 19.1.27-** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo;
- 19.1.27.1-** A inadimplência da empresa licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá ser objeto deste Termo, razão pela qual a empresa licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;
- 19.1.28-** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.1.29-** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- 19.2-** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência.
- 19.3 -** Os serviços especificados neste Termo de Referência excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a empresa licitante vencedora, a executar prontamente como parte integrante de suas obrigações.

20- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1- Além das obrigações da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- 20.1.1-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa licitante vencedora, efetuando o pagamento, através da apresentação dos documentos que comprovem sua entrega, no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 20.1.2-** Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante vencedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato decorrente deste Termo de Referência;
- 20.1.3-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa licitante vencedora;
- 20.1.4-** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela empresa licitante vencedora, pertinentes ao objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência.
- 20.1.5-** Notificar a empresa licitante vencedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 20.1.6-** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 20.1.7-** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa licitante vencedora que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 20.1.8-** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- 20.2-** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21 - DAS PENALIDADES

- 21.1-** A empresa licitante vencedora será responsabilizada, administrativamente, quando praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 21.1.1-** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 21.1.2-** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Hospital Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 21.1.3-** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 21.1.4-** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

- 21.1.5- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 21.1.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.11- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.12- Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2- Em conformidade com o estabelecido no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a parte que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 21.2.1- **ADVERTÊNCIA** - Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a empresa licitante vencedora tenha concorrido diretamente e poderão ser instruídas no processo que deu origem a este contrato;
- 21.2.2- **MULTA** - Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a empresa licitante vencedora à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 21.2.2.1- 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- 21.2.2.2- Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1,5% (um por cento e meio) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 21.2.2.1;
- 21.2.2.3- Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 21.2.3, cumulativamente a este.
- 21.2.2.4- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.
- 21.2.2.4.1- Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.
- 21.2.2.5- As multas previstas nesta seção não eximem a empresa licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.
- 21.2.2.6- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 21.2.2.7- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.
- 21.2.2.8- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a empresa licitante vencedora a processo executivo.
- 21.2.2.9- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e não eximem a empresa licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.
- 21.2.2.10- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o **CONTRATANTE** reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a empresa licitante vencedora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 21.2.3- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** - Pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 03 (três) anos, no caso de reincidência em faltas já apenadas com **ADVERTÊNCIA**, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.
- 21.2.3.1- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da empresa licitante vencedora, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.
- 21.2.4- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser aplicada quando a empresa licitante vencedora praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 21.3- As sanções descritas serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.4- Sem prejuízo da aplicação à empresa licitante vencedora das sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.
- 21.5- Dependendo da infração cometida, o **CONTRATANTE**, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

22 – DA VEDAÇÃO AOS ATOS DE CORRUPÇÃO

22.1- Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.846/2013.

23 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

23.1- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

23.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

23.1.2- As empresas participando da presente declararam que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizam os agentes de contratação a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento de Pregão Eletrônico e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD:

23.1.2.1- Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das empresas licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

23.1.2.2- A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento de Pregão Eletrônico e a futura execução do objeto contratado;

23.1.2.3- O agente de contratação não divulgará os dados pessoais coletados.

23.2- A empresa vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste termo.

23.2.1- A empresa vencedora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste termo.

23.2.2- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a empresa vencedora pela obtenção e gestão.

23.2.3- Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo de Pregão Eletrônico.

24 - DO FORO

24.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP, para dirimir toda e qualquer demanda do contrato decorrente deste Termo de Referência, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1- Constitui motivos para denúncia do contrato decorrente deste Termo de Referência o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

25.2- O **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

25.2.1- Para os casos previstos no item anterior, o **CONTRATANTE** poderá atribuir uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

25.3- As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao “interesse público”.

25.4- Considera-se dispensável a exigência de caução, como garantia contratual.

26 – DOS ANEXOS

26.1- São partes integrantes deste Termo de Referência, independentemente da transcrição de seus termos:

26.1.1- ANEXO I – Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;

26.1.2- ANEXO II – Portaria Federal nº 3.523/98;

26.1.3- ANEXO III – Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018;

26.1.4- ANEXO IV – Declaração Unificada;

26.1.5- ANEXO V – Declaração de Enquadramento ME ou EPP;

26.1.6- ANEXO VI – Declarações Complementares;

26.1.7- ANEXO VII – Termo de Vistoria Técnica ou Declaração de Renúncia.

Mogi Guaçu, 03 de fevereiro de 2025

Claudemir Paulo Dias
Técnico de Segurança do Trabalho

Marcos Renato Aurieme Junior
Assessor I



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

1 – Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes:

Nome				
Endereço completo				Nº
Complemento	Bairro	Cidade		UF
Telefone		E-mail		

2 – Identificação do Proprietário:

HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS		CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP		
PABX (19) 3891-9444		E-mail: tst@hmtrmogiguacu.com

3 – Identificação do Responsável Técnico:

Nome/Razão Social	CNPJ/MF nº
Endereço Completo	Telefone/E-mail
Registro no Conselho de Classe	ART*

* ART = Anotação de Responsabilidade Técnica

4 – Relação dos Ambientes Climatizados:

Tipo de Atividade	Nº de ocupantes fixos flutuantes	Identificação do ambiente ou conjunto de ambientes	Área Climatizada Total	Carga Térmica
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

NOTA: Anexar Projeto de instalação do sistema de climatização.

5 – Plano de Manutenção e Controle:

Descrição da Atividade	Periodicidade	Data da Execução	Executado por	Aprovado por
Limpeza da parte externa, dos painéis e filtros de ar e condicionador de ar (se está preservado e não contém lodo ou bolor)	Mensal			
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação	Mensal			
Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, considerando limpeza e higienização, inclusive, da parte de condensação	Mensal			
Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo	Mensal			
Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões	Mensal			
Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e sua substituição, quando estiverem danificadas	Mensal			
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete, com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete	Mensal			
Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos	Mensal			
Limpar o gabinete do condicionador	Mensal			
Verificar e eliminar as frestas dos filtros	Mensal			
Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes	Mensal			
Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador	Mensal			
Verificação de danos a pintura	Mensal			
Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga)	Mensal			
Verificação das conexões de alimentação (componentes elétricos, disjuntores, contadores magnético de compressores e cabo de alimentação) e, se necessário, sua substituição	Mensal			
Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha	Mensal			
Medir amperagem, tensão e temperaturas	Mensal			
Verificar bornes, conexões e a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador	Mensal			
Remoção e limpeza da tampa plástica frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes	Mensal			
Limpeza, com escova, da parte frontal do evaporador	Mensal			
Verificação do funcionamento da chave seletora	Mensal			
Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho	Mensal			



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

Verificação do funcionamento do termostato, de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção	Mensal			
Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado e corrente elétrica dos motores dos compressores, medido com auxílio do amperímetro	Mensal			
Verificação do rendimento do aparelho	Mensal			
Inspeção visual interna e externa	Mensal			
Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido (gás) refrigerante (Verificação das conexões e válvulas de expansão termocústicas - parte de condensação), com a reposição, caso necessário	Mensal			
Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão	Trimestral			
Verificação do fluxo de gás refrigerante, rendimento do aparelho	Trimestral			
Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador; retirada das turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento)	Trimestral			
Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador	Trimestral			
Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico	Trimestral			
Verificação de fixação dos compressores	Trimestral			
Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves	Trimestral			
Medição das amperagens dos compressores e ventiladores	Trimestral			
Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador	Trimestral			
Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores (se necessário, substituição dos rolamentos)	Trimestral			
Limpeza das serpentinas com produto químico e máquina adequada (estes fornecidos pela empresa licitante vencedora), conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário, e medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como do superaquecimento	Semestral			
Limpar as superfícies de troca de calor dos condensadores (ar)	Semestral			
Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica dos condensadores	Semestral			
Medir e registrar a pressão e a temperatura de descarga e sucção junto ao compressor	Semestral			
Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva	Semestral			
Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura	Semestral			
Montagens de forma adequada e testes gerais de funcionamento	Semestral			

Observações:

Limpeza exterior do gabinete:

Realizar a limpeza exterior do equipamento, utilizando uma flanela seca e macia. Não utilizar polidores abrasivos ou qualquer tipo de solvente. A utilização de cera automotiva é permitida.

Limpeza do filtro de ar:

Realizar a limpeza do filtro de ar do equipamento, evitando a obstrução da passagem do ar pelo evaporador, que provocaria a diminuição do desempenho e o aumento no consumo de energia elétrica. Realizar a limpeza com jateamento de água e uma escova macia para retirar as impurezas em sua malha. Após deixá-lo secar ao natural e colocá-lo novamente no equipamento.

Desobstrução do Dreno de água condensada:

Verificar se existe algum indício de obstrução do dreno de água condensada, verificando também o nível de água na bandeja de dreno. Caso o nível esteja alto, providenciar a limpeza do dreno para que o acúmulo de água não aumente, evitando o transbordamento da bandeja e o risco de vazamento no interior do aparelho.

Notas:

- 1 – As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada da ABNT. O somatório das práticas de manutenção para a garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.
- 2 – Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 3 – Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

- 6 – Recomendações aos usuários em situações de falha no equipamento e outras de emergência:

Descrição:



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PORTARIA FEDERAL Nº 3.523/98 REFERENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO



Ministério da Saúde Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, item II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, I, "a", "c", V, VII, IX, § 1º, I e II, § 3º, I a VI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a preocupação mundial com a Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar-condicionado no país, em função das condições climáticas;

Considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;

Considerando a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde;

Considerando que o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde;

Considerando a necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, resolve:

Art. 1º- Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Art. 2º- Determinar que serão objeto de Regulamento Técnico a ser elaborado por este Ministério, medidas específicas referentes a padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados, no que diz respeito a definição de parâmetros físicos e composição química do ar de interiores, a identificação dos poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, bem como pré-requisitos de projetos de instalação e de execução de sistemas de climatização.

Art. 3º - As medidas aprovadas por este Regulamento Técnico aplicam-se aos ambientes climatizados de uso coletivo já existentes e aqueles a serem executados e, de forma complementar, aos regidos por normas e regulamentos específicos.

Parágrafo Único - Para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, aplicam-se as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Art. 4º - Adotar para fins deste Regulamento Técnico as seguintes definições:

- a) ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização.
- b) ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado.
- c) ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado.
- d) boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana.
- e) climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes.
- f) filtro absoluto: filtro de classe A1 até A3, conforme especificações do Anexo II.
- g) limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidade dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.
- h) manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas neste Regulamento Técnico.
- i) Síndrome dos Edifícios Doentes: consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes.

Art. 5º - Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

- a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

- b) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- c) verificar periodicamente as condições física dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
- d) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.
- e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II.
- f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27m³/h/pessoa.
- g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

Art. 6º - Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.

Art. 7º - O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 8º - Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária farão cumprir este Regulamento Técnico, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 9º - O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA

Mogi Guaçu, 03 de fevereiro de 2025.

Claudemir Paulo Dias
Técnico de Segurança do Trabalho

Marcos Renato Aurieme Junior
Assessor I



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 13.589/2018 REFERENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II – Sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e

III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º Aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.1.2018

Mogi Guaçu, 03 de fevereiro de 2025.

Claudemir Paulo Dias
Técnico de Segurança do Trabalho

Marcos Renato Aurieme Junior
Assessor I



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Setor de Compras/Licitação
Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”
Pregão Eletrônico nº 004/2025 – Processo Licitatório nº 035/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____ através de seu representante legal infra-assinado:

- 1) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declara, para os devidos fins, pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- 5) Declara, para os devidos fins que não possui no quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei nº 14.133, e 01 de abril de 2021.
- 6) Declara, para os devidos fins, a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 7) Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico.
- 8) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos de Pregão Eletrônico, instaurados por este Hospital, que o(a) preposto legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc).
- 9) Indica e constitui o seguinte número de telefone celular que opera o aplicativo WhatsApp, e o seguinte e-mail que serão utilizados para fins de notificação e intimações oficiais decorrentes da contratação:
Número de celular com WhatsApp () - ;
E-mail: .
- 10) Declara, para os devidos fins a Conta Corrente p/Depósito: Banco:
Agência:..... Conta Corrente :

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP **(papel timbrado da licitante)**

Eu _____, representante legal da empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 004/2025, do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2016.

_____, _____ de _____ de 2025.
Local dia mês

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÕES (Papel timbrado da licitante)

AO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS
A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025

1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VINCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO.

A _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, sr(a) _____, portador(a) do CPF _____, considerando o disposto art. 14, inc., IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA** para todos os efeitos legais que:

- a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;**
- b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e**
- c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.**

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)

2) DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE DOS CUSTOS

A _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)

3) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA para todos os efeitos legais, que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)

4) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, CONTEÚDO E DOCUMENTOS APRESENTADOS

A _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA para todos os efeitos legais, a veracidade de todas as informações, declarações, conteúdos e dos documentos apresentados, firmando compromisso de colaboração em eventuais diligências e esclarecimentos.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)

*Estas declarações são de apresentação obrigatória, na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA TÉCNICA (Papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva em, aproximadamente, 154 (cento e cinquenta e quatro) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO PAREDE/JANELA, SPLIT HI WALL E/OU PISO-TETO**, incluindo fornecimento de material de consumo, e, quando necessário, fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios, obedecendo as normas de RDC vigentes da ANVISA, localizados na autarquia Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos e os seguintes setores sob sua gerência administrativa e operacional: Centro de Especialidades Médicas (CEM), Fonoaudiologia, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santa Marta e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Zona Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do processo em epígrafe, que o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, representante da Empresa _____, esteve nesta data, às _____ horas, visitando o local de execução dos serviços, indicados no Edital do Pregão Eletrônico nº _____/_____, Processo Licitatório nº _____/_____.

_____, _____ de _____ de 2025.

OU

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA (Papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em, aproximadamente, 154 (cento e cinquenta e quatro) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO PAREDE/JANELA, SPLIT HI WALL E/OU PISO-TETO**, incluindo fornecimento de material de consumo, e, quando necessário, fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios, com fornecimento de **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC**, obedecendo as normas de RDC vigentes da ANVISA, localizados na autarquia Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos e os seguintes setores sob sua gerência administrativa e operacional: Centro de Especialidades Médicas (CEM), Fonoaudiologia, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santa Marta e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Zona Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

Dados da Empresa

Razão Social: CNPJ/MF Inscrição Estadual Endereço: Telefone: E-mail: Cargo /Função CPF Assinatura do Representante:

Declaramos para os devidos fins, que optamos pela não realização da vistoria técnica, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório em nome da empresa que represento.

Local e data; _____, _____ de _____.

Assinatura _____

Instruções: Esses dados devem ser preenchidos pela empresa interessada, e anexados juntamente com os documentos de habilitação.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO B

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado e de uso obrigatório por todas as licitantes)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Esta proposta deverá ser encaminhada somente pelo licitante classificado/vencedor, após etapa de lances e julgamento, após a realização do pregão, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

Não é necessária a apresentação desta Proposta de Preços antes da realização do pregão, como forma de ficha técnica, pois transgredir a legislação vigente na medida em que o Pregoeiro toma conhecimento dos nomes dos participantes antes da fase competitiva do pregão.

Ao Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025 – PROCESSO nº 035/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em, aproximadamente, 154 (cento e cinquenta e quatro) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO PAREDE/JANELA, SPLIT HI WALL E/OU PISO-TETO, incluindo fornecimento de material de consumo, e, quando necessário, fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios, com fornecimento de PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, obedecendo as normas de RDC vigentes da ANVISA, localizados na autarquia Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos e os seguintes setores sob sua gerência administrativa e operacional: Centro de Especialidades Médicas (CEM), Fonoaudiologia, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santa Marta e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Zona Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ/MF OU CPF/MF: _____ INSC. ESTADUAL Nº: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE/ESTADO: _____
CEP: _____ TELEFONE/CELULAR: _____
E-MAIL: _____

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa a licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

LOTE 01 (UM)					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	24	Serviço	72.25.1886 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO DE JANELA - 12.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 02 (dois) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.		
02	48	Serviço	72.25.1887 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO PISO TETO 30.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 04 (quatro) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.		
03	12	Serviço	72.25.1888 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do		



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

			PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 01 (um) aparelho pelo período de 12 (doze) meses.		
04	24	Serviço	72.25.1889 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO PISO TETO 48.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 02 (dois) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.		
05	300	Serviço	72.25.1890 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 25 (vinte e cinco) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.		
06	24	Serviço	72.25.1891 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 7.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 02 (dois) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.		
07	24	Serviço	72.25.1892 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 7.500 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 02 (dois) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.		
08	312	Serviço	72.25.1893 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 9.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 26 (vinte e seis) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.		
09	588	Serviço	72.25.1894 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 12.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 49 (quarenta e nove) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.		
10	252	serviço	72.25.1895 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 18.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 21 (vinte e um) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.		
11	12	Serviço	72.25.1896 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 21.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 01 (um) aparelho pelo período de 12 (doze) meses.		
12	12	Serviço	72.25.1897 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 22.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 01 (um) aparelho pelo período de 12 (doze) meses.		
13	12	Serviço	72.25.1898 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 23.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do		



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

			PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 01 (um) aparelho pelo período de 12 (doze) meses.		
14	168	Serviço	72.25.1899 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 24.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 14 (catorze) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.		
15	36	Serviço	72.25.1900 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 30.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 03 (três) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.		
VALOR GLOBAL					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

Observação: Os documentos técnicos, conforme elencados no ANEXO A (subitens 18.1.2.1.1 a 18.1.2.1.3), deverão ser anexados juntamente com a proposta de preços ajustada, na plataforma BNC.

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARAMOS que o prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme determinado em Edital, no **ANEXO A – Termo de Referência**.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços unitários na única contraprestação do HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura da proponente/representante legal da empresa)



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO C

JUSTIFICATIVA PARA O CARATER SIGILOSO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 24, autoriza o sigilo na divulgação do preço de referência, conforme transcrevemos:

“Art 24 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;”

O caráter sigiloso do Orçamento tem como base a obtenção das melhores propostas, haja visto que a divulgação dos preços traria para o certame empresas sem a devida precisão orçamentária, e ensejaria o alinhamento de propostas; e o contrário é que as empresas apresentem seus preços de reservas. Com isso quer, ainda, atrair empresas com expertise na contratação pretendida.

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo. Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Prefeitura informa aos interessados que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO – D

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em, aproximadamente, 154 (cento e cinquenta e quatro) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO PAREDE/JANELA, SPLIT HI WALL E/OU PISO-TETO, incluindo fornecimento de material de consumo, e, quando necessário, fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios**, com fornecimento de **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC**, obedecendo as normas de RDC vigentes da ANVISA, localizados na autarquia Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos e os seguintes setores sob sua gerência administrativa e operacional: Centro de Especialidades Médicas (CEM), Fonoaudiologia, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santa Marta e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Zona Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

O **HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.015.438/0001-96 e isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representado pelo Sr. **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**, Superintendente, portador do RG nº 21.822.282-8 SSP/SP e CPF/MF nº 120.632.988-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, Processo Licitatório nº 035/2025, **RESOLVE** contratar os preços exercidos pela empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, no Bairro _____, na cidade de _____, no estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** indicada e qualificada neste contrato, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais nº 27.089 e 27.090, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA em, aproximadamente, 154 (cento e cinquenta e quatro) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO PAREDE/JANELA, SPLIT HI WALL E/OU PISO-TETO, incluindo fornecimento de material de consumo, e, quando necessário, fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios**, com fornecimento de **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC**, obedecendo as normas de RDC vigentes da ANVISA, localizados na autarquia Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos e os seguintes setores sob sua gerência administrativa e operacional: Centro de Especialidades Médicas (CEM), Fonoaudiologia, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santa Marta e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Zona Norte, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas especificações e quantitativos descritos abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Serviço
01	24	Serviço	72.25.1886 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO DE JANELA - 12.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 02 (dois) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
02	48	Serviço	72.25.1887 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO PISO TETO 30.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 04 (quatro) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
03	12	Serviço	72.25.1888 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO PISO TETO 36.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 01 (um) aparelho pelo período de 12 (doze) meses.
04	24	Serviço	72.25.1889 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO PISO TETO 48.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 02 (dois) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
05	300	Serviço	72.25.1890 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 25 (vinte e cinco) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
06	24	Serviço	72.25.1891 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 7.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

			OBS: A quantidade se refere à 02 (dois) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
07	24	Serviço	72.25.1892 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 7.500 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 02 (dois) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
08	312	Serviço	72.25.1893 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 9.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 26 (vinte e seis) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
09	588	Serviço	72.25.1894 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 12.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 49 (quarenta e nove) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
10	252	serviço	72.25.1895 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 18.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 21 (vinte e um) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
11	12	Serviço	72.25.1896 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 21.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 01 (um) aparelho pelo período de 12 (doze) meses.
12	12	Serviço	72.25.1897 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 22.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 01 (um) aparelho pelo período de 12 (doze) meses.
13	12	Serviço	72.25.1898 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 23.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 01 (um) aparelho pelo período de 12 (doze) meses.
14	168	Serviço	72.25.1899 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 24.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 14 (catorze) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.
15	36	Serviço	72.25.1900 - Serviços de manutenção em aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 30.000 BTU, sendo considerado: PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO de peças, componentes e acessórios, além de possíveis TRANSFERÊNCIAS E/OU INSTALAÇÕES, mediante fornecimento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a serem realizados por profissionais capacitados. OBS: A quantidade se refere à 03 (três) aparelhos pelo período de 12 (doze) meses.

1.2- O serviço objeto da contratação decorrente deste Termo de Referência é **caracterizado como serviço comum e contínuo**, decorrente de necessidades permanentes de manutenção dos equipamentos de ar condicionado para garantir a preservação do ar ambiente dos setores a fim de minimizar as doenças transmitidas pelo ar e acondicionar os medicamentos e materiais que necessitam de temperatura adequada para sua conservação.

1.3- O quantitativo estimado é de 154 (cento e cinquenta e quatro) equipamentos distribuídos nos locais descritos abaixo:

1.3.1 - HMTR – ANDAR TÉRREO situado na Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde:

ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	TIPO	MARCA	BTUs
01	ALMOXARIFADO	SPLIT HI WALL	YORK	18.000
02	ALMOXARIFADO	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	30.000
03	MANUTENÇÃO	JANELA	GREE GARDEN	12.000

1.3.1.1 - HMTR – 1º ANDAR situado na Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde:

ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	TIPO	MARCA	BTUs
04	COZINHA - DESPESA	SPLIT HI WALL	ELECTOLUX	22.000
05	SALA COORDENAÇÃO SHL	SPLIT HI WALL	FONTAINE	9.000
06	SEGURANÇA DO TRABALHO	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	24.000
07	MÉDICO DO TRABALHO	SPLIT HI WALL	SPRINGER	7.500
08	CONFORTO MÉDICO - PS	SPLIT HI WALL	SPRINGER	7.000
09	PABX	SPLIT HI WALL	TCL	9.000
10	CAIXA ELETRÔNICO	SPLIT HI WALL	MIDEA	9.000
11	CCIH / ED. CONTINUADA / COORD.ENFERMAGEM	SPLIT HI WALL	AGRATTO	9.000
12	GESTORA DE PLANEJAMENTO	SPLIT HI WALL	SPRINGER	12.000
13	OFTALMOLOGIA	SPLIT HI WALL	SPRINGER	7.500
14	ONCOLOGIA ASSIST.SOCIAL / PSICÓLOGA	SPLIT HI WALL	AGRATTO	12.000
15	ONCOLOGIA- CONS. 01	SPLIT HI WALL	FONTAINE	12.000
16	ONCOLOGIA- CONS. 02	SPLIT HI WALL	FONTAINE	12.000
17	ONCOLOGIA- CONS. 03	SPLIT HI WALL	FONTAINE	12.000
18	ONCOLOGIA - QUIMIOTERAPIA	SPLIT HI WALL	PHILCO	24.000
19	ONCOLOGIA- FARMÁCIA	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	12.000



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

20	ONCOLOGIA- POSTO ENFERMAGEM	SPLIT HI WALL	CONSUL	18.000
21	ONCOLOGIA – 108	SPLIT HI WALL	TCL	18.000
22	ONCOLOGIA – 109	SPLIT HI WALL	TCL	18.000
23	ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO	SPLIT HI WALL	FONTAINE	12.000
24	SALA 01 DO CENTRO CIRÚRGICO	PISO TETO	SPRINGER	30.000
25	SALA 02 DO CENTRO CIRÚRGICO	PISO TETO	CARRIER	30.000
26	SALA 03 DO CENTRO CIRÚRGICO	PISO TETO	CARRIER	30.000
27	SALA DE EXAMES DO CENTRO CIRÚRGICO	PISO TETO	FONTAINE	30.000
28	FARMÁCIA CC DO CENTRO CIRÚRGICO	SPLIT HI WALL	FONTAINE	18.000
29	RPA DO CENTRO CIRÚRGICO	SPLIT HI WALL	SPRINGER	23.000
30	SALA DE DESINFECÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO	SPLIT HI WALL	SPRINGER	9.000

1.3.1.2 - HMTR – 2º ANDAR situado na Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde:

ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	TIPO	MARCA	BTUs
31	COMPRAS E LICITAÇÃO	PISO TETO	CARRIER	60.000
32	FATURAMENTO	SPLIT HI WALL	AGRATTO	18.000
33	SETOR JURIDICO	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	18.000
34	AUDITÓRIO	SPLIT HI WALL	FONTAINE	24.000
35	DEPARTAMENTO PESSOAL -RH	SPLIT HI WALL	FONTAINE	24.000
36	TESOURARIA / CONTABILIDADE	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	9.000
37	SALA RT - ENFERMAGEM	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	12.000
38	SALA DE CONTROLE INTERNO	SPLIT HI	ELECTROLUX	12.000
39	DIRETORIA - SUPERINTENDÊNCIA	SPLIT HI WALL	TCL	18.000
40	DIRETORIA - ADM. / FINANCEIRO	SPLIT HI WALL	TCL	18.000
41	DIRETORIA - RECEPÇÃO	SPLIT HI WALL	TCL	18.000
42	DIRETORIA - SALA DE REUNIÃO	SPLIT HI WALL	TCL	18.000
43	UTI - POSTO ENFERMAGEM	PISO TETO	não identificada	36.000
44	UTI - LEITO 1 e 2	SPLIT HI WALL	GREE	18.000
45	UTI - LEITO 3 e 4	SPLIT HI WALL	GREE	18.000
46	UTI - LEITO 5 e 6	SPLIT HI WALL	GREE	18.000
47	UTI - LEITO 7 e 8	SPLIT HI WALL	GREE	18.000
48	CONFORTO MÉDICO - UTI	SPLIT HI WALL	LG	12.000
49	CONFORTO MÉDICO - EMERGÊNCIA	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	12.000
50	ASSISTENTE SOCIAL	SPLIT HI WALL	FONTAINE	12.000
51	CONFORTO MÉDICO – CLÍNICA MÉDICA	SPLIT HI WALL	SPRINGER	12.000
52	FARMÁCIA	PISO TETO	CARRIER	60.000
53	FARMÁCIA	PISO TETO	CARRIER	60.000
54	FARMÁCIA	PISO TETO	CARRIER	60.000
55	FARMÁCIA	PISO TETO	CARRIER	60.000
56	FARMÁCIA	PISO TETO	CARRIER	60.000
57	FARMÁCIA	PISO TETO	CARRIER	60.000
58	RECEPÇÃO LABORATÓRIO	PISO TETO	ELGIN	60.000
59	ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO	SPLIT HI WALL	SAMSUNG	18.000
60	LABORATÓRIO – BIOQUÍMICA/HEMATOLOGIA	PISO TETO	ELECTROLUX	60.000
61	PARASITOLOGIA	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	24.000
62	URINÁLISE	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	12.000
63	SOROLOGIA 2	PISO TETO	ELECTROLUX	48.000
64	CENTRAL DE MATERIAIS	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	24.000
65	CENTRAL DE MATERIAIS	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	24.000
66	CENTRAL DE MATERIAIS	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	12.000
67	RECEPÇÃO RAO X	PISO TETO	TRANE	60.000
68	RECEPÇÃO RAO X	PISO TETO	TRANE	60.000
69	RECEPÇÃO DE TRAUMATOLOGIA	PISO TETO	ELGIN	60.000
70	SALA DE ULTRASSOM 1	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	12.000
71	MAMOGRAFIA	SPLIT HI WALL	MIDEA	12.000
72	SALA DE ULTRASSOM 2	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	12.000
73	SALA DE LAUDO	SPLIT HI WALL	MIDEA	12.000
74	SALA CR	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	12.000
75	RAIO X 1	SPLIT HI WALL	FONTAINE	18.000
76	RAIO X 2	SPLIT HI WALL	SPRINGER	12.000
77	TOMOGRAFIA	SPLIT HI WALL	AGRATTO	30.000
78	TOMOGRAFIA	SPLIT HI WALL	AGRATTO	30.000
79	SALA DE COMANDO TOMOGRAFIA	SPLIT HI WALL	AGRATTO	12.000
80	RECEPÇÃO PRONTO SOCORRO	PISO TETO	ELGIN	60.000
81	RECEPÇÃO PRONTO SOCORRO	PISO TETO	ELGIN	60.000
82	RECEPÇÃO PRONTO SOCORRO / DIVISÓRIAS	PISO TETO	ELGIN	60.000
83	CONSULTÓRIO 01	SPLIT HI WALL	AGRATTO	9.000
84	CONSULTÓRIO 02	SPLIT HI WALL	AGRATTO	9.000
85	CONSULTÓRIO 03	SPLIT HI WALL	AGRATTO	9.000
86	MEDICAÇÃO	SPLIT HI WALL	FONTAINE	12.000
87	CUIDADOS INTENSIVOS – SALA AMARELA	SPLIT HI WALL	FONTAINE	12.000
88	CUIDADOS INTENSIVOS – SALA LARANJA	SPLIT HI WALL	FONTAINE	18.000



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

89	CUIDADOS INTENSIVOS – SALA VERMELHA	SPLIT HI WALL	FONTAINE	24.000
90	SALA DE SUTURA	SPLIT HI WALL	FONTAINE	9.000
91	SOROTERAPIA	PISO TETO	ELGIN	60.000
92	SOROTERAPIA	PISO TETO	ELGIN	60.000
93	SALA DE SORO EXTRA	SPLIT HI WALL	FONTAINE	12.000

1.3.1.3 - HMTR – 3º ANDAR, situado na Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde:

ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	TIPO	MARCA	BTUs
94	CLINICA CIRURGICA – QUARTO 312	SPLIT HI WALL	FONTAINE	24.000
95	CLINICA CIRURGICA – QUARTO 314	SPLIT HI WALL	FONTAINE	24.000

1.3.2- FONOAUDIOLOGIA, situado na Avenida Padre Jaime, nº 1390 – Jardim Planalto Verde:

ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	TIPO	MARCA	BTUs
96	SALA 01	SPLIT HI WALL	SPRINGER	9.0000
97	SALA 02	SPLIT HI WALL	SPRINGER	9.0000
98	SALA 03	SPLIT HI WALL	SPRINGER	9.0000
99	SALA 04	SPLIT HI WALL	SPRINGER	9.0000
100	SALA 05	SPLIT HI WALL	SPRINGER	9.0000

1.3.3- CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICAS, situado na Avenida Padre Jaime, nº 1390 – Jardim Planalto Verde:

ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	TIPO	MARCA	BTUs
101	ELETRO	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	9.000
102	CONSULTÓRIO 6	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	9.000
103	OSTOMIA (CURATIVOS)	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	9.000
104	CONSULTÓRIO 7	SPLIT HI WALL	SPRINGER	12.000
105	COPA	SPLIT HI WALL	ELECTROLUX	7.000

1.3.4- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) ZONA NORTE, localizado na Rua Antonio Luís Filho, s/n, Jardim Novo II:

ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	TIPO	MARCA	BTUs
106	RECEPÇÃO	PISO TETO	RHEEM	60.000
107	RECEPÇÃO	PISO TETO	RHEEM	60.000
108	SALA DE TRIAGEM	SPLIT HI WALL	RHEEM	12.000
109	FARMÁCIA	SPLIT HI WALL	RHEEM	18.000
110	ALMOXARIFADO	SPLIT HI WALL	RHEEM	12.000
111	CONSULTÓRIO 1	SPLIT HI WALL	RHEEM	12.000
112	CONSULTÓRIO 2	SPLIT HI WALL	RHEEM	12.000
113	CONSULTÓRIO 3	SPLIT HI WALL	RHEEM	12.000
114	CONSULTÓRIO 4	SPLIT HI WALL	RHEEM	12.000
115	ODONTOLOGIA	SPLIT HI WALL	AGRATTO	12.000
116	PEDIATRIA	SPLIT HI WALL	AGRATTO	12.000
117	CME	SPLIT HI WALL	AGRATTO	12.000
118	SALA DE SUTURAS E CURATIVOS	SPLIT HI WALL	AGRATTO	12.000
119	EMERGÊNCIA	SPLIT HI WALL	AGRATTO	24.000
120	SALA DOS ENFERMEIROS	SPLIT HI WALL	ELETROLUX	12.000
121	LEITOS	SPLIT HI WALL	AGRATTO	12.000
122	SALA DE RAIOS - X	SPLIT HI WALL	AGRATTO	12.000
123	SALA DO CR	SPLIT HI WALL	AGRATTO	9.000
124	COPA DO RAIOS-X	SPLIT HI WALL	ELETROLUX	12.000
125	COORDENADORIA	SPLIT HI WALL	CONUL	21.000
126	MOTORISTAS	JANELA	MIDEA	12.000
127	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	SPLIT HI WALL	AGRATTO	12.000
128	CONFORTO MÉDICO	SPLIT HI WALL	ELETROLUX	12.000

1.3.5- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) SANTA MARTA, localizada na Avenida Orlanda Pereira Bueno, s/n – Jardim Santa Marta:

ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	TIPO	MARCA	BTUs
129	RECEPÇÃO	PISO TETO	CARRIER	60.000
130	RECEPÇÃO	PISO TETO	CARRIER	60.000
131	SALA ESPERA / CONSULTÓRIO	PISO TETO	CARRIER	48.000
132	TRIAGEM	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000
133	RT	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000
134	FARMÁCIA	SPLIT HI WALL	PHILCO	18.000
135	MEDICAÇÃO	SPLIT HI WALL	PHILCO	24.000
136	MEDICAÇÃO	SPLIT HI WALL	PHILCO	24.000
137	CONSULTÓRIO 1	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000
138	CONSULTÓRIO 2	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000
139	CONSULTÓRIO 3	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

140	SALA ESPERA RAO X	SPLIT HI WALL	ELGIN	24.000
141	ISOLAMENTO	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000
142	CR	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000
143	SALA RAO X	SPLIT HI WALL	PHILCO	18.000
144	SALA DE OBSERVAÇÃO	PISO TETO	CARRIER	60.000
145	SALA DE OBSERVAÇÃO	PISO TETO	CARRIER	60.000
146	EMERGÊNCIA	PISO TETO	TRANE	60.000
147	EMERGÊNCIA	PISO TETO	TRANE	60.000
148	COORDENAÇÃO	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000
149	SALA DE REUNIÃO	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000
150	CONFORTO	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000
151	CONFORTO MASCULINO	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000
152	CONFORTO FEMININO	SPLIT HI WALL	PHILCO	12.000
153	SALA TI	SPLIT HI WALL	MIDEA	12.000
154	CONSULTÓRIO DENGUE	SPLIT HI WALL	PHILCO	9.000

1.4- O serviço em objeto é caracterizado como **serviço comum e contínuo**, decorrente de necessidades permanentes de manutenção para garantir a qualidade de seu funcionamento a fim de atender a demanda de atendimentos.

1.4.1- A **CONTRATADA** garante a qualidade de seus serviços nos termos constantes do Pregão Eletrônico que deu origem a este CONTRATO, independentemente da transcrição de seus termos.

1.5- Na execução deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, fica entendido e aceito pelas partes o seguinte:

1.5.1- A **CONTRATADA** executará os serviços de acordo com as determinações do Setor de Segurança do Trabalho, que atuará em nome do **CONTRATANTE**.

1.5.2- A fiscalização do **CONTRATANTE**, não exime, nem tampouco diminui a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

1.5.3- A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto de que trata o presente contrato, sob pena de extinção contratual.

1.6- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.7- A manutenção nos equipamentos deverá ser executada de acordo com normas da ABNT, manuais do fabricante e as seguintes normas:

1.7.1- Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;

1.7.2- Lei Federal nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018;

1.7.3- Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA;

1.7.4- NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários;

1.7.5- NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação: execução de serviços de higienização;

1.7.6- NBR 13.971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação: manutenção programada;

1.7.7- NBR 15.848 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação: procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

1.8- São partes integrantes e complementares deste CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº 035/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1- A **CONTRATADA**, se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico, sua proposta e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições, sob pena de dar causa à extinção e responder pelas multas e sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1- A contratação e seus quantitativos fundamentam-se na necessidade premente de se manter todos os equipamentos de ar condicionado em perfeito estado de conservação e funcionamento, e está embasada no artigo 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso I do artigo 31 do Decreto Municipal nº 27.089/2024 e nas demais normas legais e regulamentares, atinentes à matéria, e encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo que deu origem a este contrato.

3.2- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e especificações do fabricante dos equipamentos.

3.3- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

3.4- A empresa licitante vencedora deverá elaborar, implantar e preencher o **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC**, conforme a Lei Federal nº 13.589/2018 de 04/01/2018, a NR 09 da ANVISA e a norma NBR 13.97 de acordo com modelo constante do ANEXO I do Termo de Referência, adotado para o sistema de climatização.

3.4.1- A emissão inicial do PMOC deverá ser submetida à aprovação dos gestores do **CONTRATANTE**.

3.4.2- Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a identificação dos equipamentos pelo número de série e/ou número de patrimônio, a descrição das atividades a serem executadas, plano de Manutenção para os condicionadores de ar do tipo janela e split, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

3.5- Devido as altas temperaturas, além das grandes variações sazonais, em nossa região, alguns equipamentos como servidores dos serviços de informática, equipamentos que auxiliam na manutenção da vida no setor de UTI, Oncologia e também para o conforto de pacientes acamados, existe a necessidade de que os serviços de manutenção corretiva sejam executados em períodos máximos de 02 (duas) horas após abertura de chamado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1- Os serviços em objeto estão tipificados conforme seguem:

4.1.1- Manutenção Preventiva;

4.1.2- Manutenção Corretiva;

4.1.3- Substituição/instalação/reposição de peças, componentes e acessórios.

4.1.3.1- As peças, componentes e acessórios, quando necessários, serão substituídos por outras peças, componentes e acessórios, novos e originais, isto quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante, mediante fornecimento do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle (conforme modelo constante do ANEXO I do Termo de Referência);

4.1.4- Substituição, transferência e/ou instalação de Equipamentos de ar-condicionado.

4.2- A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de materiais normais de consumo.

4.2.1- Entende-se como materiais de consumo, os materiais normalmente empregados na manutenção de sistemas e aparelhos de ar-condicionado, estando incluídos no escopo dos serviços a serem realizados;

4.2.2- Havendo a necessidade de aquisição de peças, componentes e acessórios, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

4.2.2.1- Relatório específico da necessidade de substituição;

4.2.2.2- Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, etc.;

4.2.2.3- 03 (três) orçamentos, no mínimo, de fornecedores qualificados, devendo ser previamente aprovados pela Secretaria Autárquica de Administração do **CONTRATANTE**.

4.3- A **CONTRATADA** deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia ao **CONTRATANTE**, onde deverão constar os seguintes itens:

4.3.1- Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e, quando possível, do tombamento patrimonial;

4.3.2- Data, hora do início e término dos serviços, e;

4.3.3- Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

4.4- Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar inclusas a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Ar-condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada deles;

4.5- Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Gestor do contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos neste contrato, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação de serviço feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela **CONTRATADA**;

4.5.1- As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis e horário de expediente do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, em Mogi Guaçu/SP, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 16h30min, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada telefônica;

4.6- O ferramental, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta e risco da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

4.7- No que se refere à manutenção preventiva os serviços deverão ser executados segundo a periodicidade do PMOC (ANEXO I do Termo de Referência), devendo a 1ª (primeira) manutenção preventiva de todos os aparelhos iniciar em até 15 (dez) dias corridos da data de assinatura deste contrato.

4.8- DA GARANTIA:

4.8.1- Após o recebimento definitivo, os serviços deverão, obrigatoriamente, ter garantia mínima de 03 (três) meses;

4.8.2- As peças deverão, também obrigatoriamente, ter garantia mínima de 03 (três) meses;

4.8.2.1- Caso o fabricante das peças ofereça garantia com prazo superior a 03 (três) meses, este novo prazo deverá ser considerado como garantia mínima;

4.8.3- Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1- A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se inclui testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso.

5.1.1- Deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações do fabricante original dos equipamentos.

5.1.1.1- Exceções deverão ser submetidas à aprovação dos Gestores do **CONTRATANTE**.

5.2- A **CONTRATADA** deverá apresentar, para aprovação do **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços, um Plano de Trabalho de manutenção preventiva, detalhado, que envolva todos os serviços a serem executados e sua periodicidade.

5.2.1- O Plano de Trabalho deverá conter formulários de medições, atuações, todas as ocorrências, lista de verificações e correções, anotação de tarefas, data e identificação do executante, que serão preenchidos pela **CONTRATADA**.

5.2.2- O Plano de trabalho deverá conter todas as atividades e procedimentos de manutenção.

5.2.3- Devem constar do Plano de Trabalho o nome completo, cargo, CPF e assinatura do servidor/funcionário do **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

5.3- A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar ao Gestores do **CONTRATANTE**, Relatório de Vistoria Inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Autorização para Início dos Serviços, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção.

5.3.1- Ao término do contrato, a **CONTRATADA** deverá atualizar a situação de cada equipamento.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

5.4- A metodologia de execução dos serviços seguirá o Plano de Trabalho elaborado pela **CONTRATADA**.

5.4.1- O Plano de Trabalho descreverá a atividade e forma que cada funcionário irá desenvolver seus procedimentos de manutenção.

5.5- Após a aprovação do 1º Plano de Trabalho, qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação dos Gestores do **CONTRATANTE**.

5.6- Só será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendados pelo fabricante dos equipamentos.

5.6.1- Exceções deverão ser submetidas à aprovação dos Gestores do **CONTRATANTE**.

5.7- A manutenção deverá ser executada por profissional devidamente habilitado e treinado para a função.

5.7.1- As atividades de manutenção devem ser registradas em planilhas ou relatórios de controle e cada equipamento deverá possuir sua própria planilha ou ficha de controle.

5.8- Os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento, compreendendo a **HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO**, e deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados pelo Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria nº 3.523 de 28/08/98, do Ministério da Saúde, e com o seguinte Roteiro de Manutenção:

5.8.1 - **Periodicidade: Mensal**

5.8.1.1- Limpeza da parte externa, dos painéis e filtros de ar e condicionador de ar (se está preservado e não contém lodo ou bolor);

5.8.1.2- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;

5.8.1.3- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, considerando limpeza e higienização, inclusive, da parte de condensação;

5.8.1.4- Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;

5.8.1.5- Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;

5.8.1.6- Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e sua substituição, quando estiverem danificadas;

5.8.1.7- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete, com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;

5.8.1.8- Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

5.8.1.9- Limpar o gabinete do condicionador;

5.8.1.10- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;

5.8.1.11- Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;

5.8.1.12- Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;

5.8.1.13- Verificação de danos a pintura;

5.8.1.14- Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga);

5.8.1.15- Verificação das conexões de alimentação (componentes elétricos, disjuntores, contadores magnético de compressores e cabo de alimentação) e, se necessário, sua substituição;

5.8.1.16- Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;

5.8.1.17- Medir amperagem, tensão e temperaturas;

5.8.1.18- Verificar bornes, conexões e a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;

5.8.1.19- Remoção e limpeza da tampa plástica frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;

5.8.1.20- Limpeza, com escova, da parte frontal do evaporador;

5.8.1.21- Verificação do funcionamento da chave seletora;

5.8.1.22- Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;

5.8.1.23- Verificação do funcionamento do termostato, de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;

5.8.1.24- Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado e corrente elétrica dos motores dos compressores, medido com auxílio do amperímetro;

5.8.1.25- Verificação do rendimento do aparelho;

5.8.1.26- Inspeção visual interna e externa;

5.8.1.27- Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido (gás) refrigerante (Verificação das conexões e válvulas de expansão termoacústicas - parte de condensação), com a reposição, caso necessário;

5.8.2- **Periodicidade: Trimestral**

5.8.2.1- Execução de todo serviço descrito na periodicidade mensal do subitem 5.8.1;

5.8.2.2- Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;

5.8.2.3- Verificação do fluxo de gás refrigerante, rendimento do aparelho;

5.8.2.4- Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador; retirada das turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);

5.8.2.5- Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;

5.8.2.6- Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;

5.8.2.7- Verificação de fixação dos compressores;

5.8.2.8- Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

5.8.2.9- Medição das amperagens dos compressores e ventiladores;

5.8.2.10 - Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;

5.8.2.11- Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores (se necessário, substituição dos rolamentos);

5.8.3- Periodicidade: Semestral

5.8.3.1- Execução de todo serviço descrito na periodicidade mensal do subitem 5.8.1;

5.8.3.2- Execução de todo serviço descrito na periodicidade trimestral do subitem 5.8.2;

5.8.3.3- Limpeza das serpentinas com produto químico e máquina adequada (estes fornecidos pela empresa licitante vencedora), conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário, e medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como do superaquecimento;

5.8.3.4- Limpar as superfícies de troca de calor dos condensadores (ar);

5.8.3.5- Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica dos condensadores;

5.8.3.6- Medir e registrar a pressão e a temperatura de descarga e sucção junto ao compressor;

5.8.3.7- Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;

5.8.3.8- Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;

5.8.3.9- Montagens de forma adequada e testes gerais de funcionamento.

CLAUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1- A MANUTENÇÃO CORRETIVA, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos, e, também, deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento.

6.2- Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pelo **CONTRATANTE** e deverão ser precedidos de um orçamento, que deverá ser preparado pela **CONTRATADA**, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), número de série e/ou número do(s) tombamento(s), quantidade(s), referência(s), etc., a serem substituída(s) e que deverá(ão) apresentar garantia mínima de 03 (três) meses contra defeitos de fabricação;

6.2.1- Caso seja aprovado o orçamento, a **CONTRATADA** receberá o orçamento original devidamente autorizado;

6.2.2- Caso o orçamento seja rejeitado, o equipamento será retirado da **CONTRATADA**, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela sua estadia.

6.3- Após o chamado do **CONTRATANTE**, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da **CONTRATADA**, ela, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio descrito no subitem anterior, para fins de aprovação pelo **CONTRATANTE**;

6.4- Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da **CONTRATADA**, ou quando a natureza do serviço exigir local específico, como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do **CONTRATANTE**;

6.4.1- A **CONTRATADA** deverá, nestes casos, disponibilizar equipamento similar, para substituição temporária, quando houver necessidade de deslocamento para execução de serviços de maior complexidade, salvo em casos devidamente aceitos pelo **CONTRATANTE**.

6.5- Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária à sua substituição, deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA**, não sendo aceito peças usadas ou reconcondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas;

6.6- Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela **CONTRATADA**, após a aprovação do **CONTRATANTE**;

6.6.1- Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do **CONTRATANTE**.

6.7- Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a **CONTRATADA** deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia ao **CONTRATANTE**, em que deverá constar:

6.7.1- Descrição sumária do(s) serviço(s) de conserto(s) realizado(s) em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e orçamento prévio, com a indicação da marca, modelo, nº de série e/ou nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

6.7.2- Data e hora do início e término dos serviços;

6.7.3- Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

6.7.4- Devem constar do Relatório de Manutenção Corretiva o nome completo, cargo, CPF e assinatura do servidor/funcionário da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos consertados.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS

7.1- A **CONTRATADA** será responsável, por sua conta e risco, pelo fornecimento dos materiais normais de consumo, necessários para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, tais como:

7.1.1- Andersil ou similar;

7.1.2- Cola;

7.1.3- Divoplac ou similar;

7.1.4- Espuma em fita para vedação;

7.1.5- Estearina ou similar;

7.1.6- Filtros e elementos filtrantes;

7.1.7- Fita de alumínio;

7.1.8- Fluido de refrigeração para reposição, até o limite de 20% (vinte por cento) da capacidade do sistema;



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

- 7.1.9- Graxa;
7.1.10- Lâminas para serra;
7.1.11- Material de limpeza em geral (sabão, soda cáustica, pano de limpeza, estopa, detergente, desinfetante, etc.);
7.1.12- Material de pintura (tintas, solventes, estopa, zarcão, pincéis, lixas, rolinho, fita crepe, diluentes, etc.), para retoque de pintura de equipamentos e tubulações;
7.1.13- Material isolante (fita auto fusão, fita isolante, fita veda rosca, fita crepe);
7.1.14- Metasil Plus ou similar;
7.1.15- Óleo lubrificante;
7.1.16- Produtos para tratamento de água;
7.1.17- Querosene;
7.1.18- Sabão desengraxante;
7.1.19- Serviços de torno e solda (vareta de solda, equipamento, etc.), que forem necessários;
7.1.20- Silicone para vedação;
7.1.21- Spray antibactericida;
7.1.22- Spray limpa contato;
7.1.23- Spray protetor anticorrosivo;
7.1.24- Vaselina;
7.1.25- WD 40 ou similar.
- 7.2- Quando se tratar de material, não elencado no item anterior, a **CONTRATADA** deverá fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes, que deverão ser substituídas para funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado indicados neste contrato;
- 7.2.1- Quando da apresentação do orçamento prévio (mínimo de 03 (três) fornecedores), o **CONTRATANTE** determinará o prazo máximo para sua apresentação, o qual não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.2.2- O orçamento prévio deverá trazer todas as peças discriminadas, com as respectivas referências, e deverá indicar, obrigatoriamente, o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando o conserto não puder ser executado no local onde se encontra instalado o equipamento;
- 7.2.3- As peças e/ou acessórios, necessários para manutenção, deverão ser entregues de acordo com as quantidades e especificações constantes da solicitação, mediante aprovação prévia dos preços, pelo **CONTRATANTE**;
- 7.3- Os preços das peças serão verificados, através de orçamentos escritos ou, quando por telefone, será reduzido a termo e assinado por servidor efetivo, ou via E-mail;
- 7.3.1- Tais informações serão adquiridas junto a empresas do ramo do mercado local, de reconhecida procedência, nome do responsável pela informação, razão social, nome do responsável pela consulta, com aprovação do preço pela Secretaria Autárquica de Administração;
- 7.3.2- Na consulta formulada ao mercado local serão obtidos, sempre que possível, o mínimo de 03 (três) valores para cada peça original ou similar a ser substituída;
- 7.3.3- No caso de o valor cobrado pela **CONTRATADA** ser superior ao valor obtido na média da pesquisa, realizada no mercado local, a **CONTRATADA**, neste caso, deverá fazer incidir o desconto ofertado em sua proposta de preços, sobre o valor obtido na pesquisa realizada pelo **CONTRATANTE**;
- 7.3.4- O **CONTRATANTE** não considerará, na pesquisa do mercado local, os valores promocionais ofertados por empresas através de sítios eletrônicos (Internet);
- 7.4- Serão substituídas todas as peças, sempre que necessário, após análise e aprovação, por parte do **CONTRATANTE**, de orçamento prévio expedido pela **CONTRATADA**, para garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado;
- 7.4.1- Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas;
- 7.4.2- Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;
- 7.4.3- O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA** a verificação das peças instaladas;
- 7.5- Os compressores, filtros e demais peças quando da sua substituição, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, após o conserto do equipamento, mediante documentação de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA, SUBSTITUIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE APARELHOS

- 8.1- A TRANSFERÊNCIA ocorrerá quando os equipamentos não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde estiverem instalados, ou quando estiverem superdimensionados ao ambiente;
- 8.2- A SUBSTITUIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO ocorrerá quando o **CONTRATANTE** adquirir novos equipamentos, através de compra ou doação de terceiros;
- 8.2.1- Caso haja substituição dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá treinar sua equipe para as novas condições de modelos, marcas e fabricantes, além de garantir a continuidade de sua manutenção/operação.
- 8.3- O **CONTRATANTE** será responsável por todo material necessário para a execução da TRANSFERÊNCIA, SUBSTITUIÇÃO e/ou INSTALAÇÃO dos aparelhos no local indicado, em concordância com a área técnica da **CONTRATADA**.
- 8.4- Antes de realizar a INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO e/ou INSTALAÇÃO do aparelho, o técnico da **CONTRATADA** deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento.

CLÁUSULA NONA- DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

9.1- O prazo máximo para elaboração do orçamento da manutenção é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da entrega do equipamento na oficina da **CONTRATADA**;

9.2- O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

9.2.1- Troca de peças originais – máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.2.2- Limpeza do ar-condicionado - máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.3- Na impossibilidade de execução dos serviços, conforme prazos descritos no subitem 9.2, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

10.1- O **CONTRATANTE**, pelo objeto, pagará mensalmente à **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, o valor total de R\$ [REDACTED], conforme valores unitários e totais constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

10.1.1- Os preços referentes ao objeto serão firmes e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato;

10.1.2- Nos preços indicados no item 10.1 deverão estar incluídos todos os custos operacionais diretos e indiretos da atividade, benefícios decorrentes do horário normal de trabalho, bem como aqueles executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, tributos, demais encargos e contribuições pertinentes, despesas em geral com transporte e refeições, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras do **CONTRATANTE** pelos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1- Da Medição:

11.1.1- A unidade de serviço para o objeto será de VALOR POR SERVIÇO MENSAL.

11.1.2- Durante a execução do contrato, a fiscalização será responsável pelo monitoramento da execução, onde deverá acompanhar a documentação fiscal para verificação de quantidades e valores;

11.1.3- A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** o(s) documento(s) fiscal(s) de cobrança do(s) serviço(s) executado(s), juntamente com os demais documentos exigidos.

11.1.3.1- O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.1.4- A documentação fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.1.5- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

11.1.6- No recebimento e aceitação do objeto, cujos preços estão contratados, serão observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.7- Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade;

11.1.8- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste Termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado deste contrato.

11.1.9- O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do objeto ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.2- Do recebimento da Execução:

11.2.1- O objeto será executado no endereço mencionado neste contrato, mediante aceite e conferência da Nota Fiscal ou fatura, pela fiscalização, e envio dela para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

11.2.2- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.3- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2.4- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.3- Do Faturamento:

11.3.1- A **CONTRATADA** deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do **CONTRATANTE**, e deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

11.3.1.1- No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

11.3.1.2- A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

11.3.1.3- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a **CONTRATADA** efetuar cobranças por “serviços extras”, não previstos neste contrato e/ou alterar a composição de seus preços unitários;

11.3.2- O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota fiscal, fatura ou Nota Fiscal eletrônica ou documento equivalente e dos documentos a seguir elencados, em seus originais e dentro do prazo de validade, cópias e/ou emitidos através da Internet, para verificação pelo **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres trabalhistas pela **CONTRATADA**:

11.3.2.1- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange à Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.3.2.2- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da **CONTRATADA**;

11.3.2.3- Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da **CONTRATADA**;

11.3.2.4- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, e;

11.3.2.5- Certidão de regularidade atestando a inexistência de Débitos Trabalhistas – CNDT.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

11.3.3- Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

11.3.4- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

11.3.5- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.3.6- Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

11.3.7- Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.3.8- No caso de pendência de liquidação de obrigações pela **CONTRATADA**, em virtude de penalidades impostas, o **CONTRATANTE** poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3.9- A devolução da documentação fiscal pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o serviço.

11.4- Das Condições de Pagamento:

11.4.1- Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados, em moeda corrente nacional, a 7 d.d.l. (sete dias da data líquida), a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal, que será emitida mensalmente, no interregno mínimo de 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, desde que não haja impedimento legal.

11.4.1.1- Em hipótese alguma será aceito pagamento através de Boleto Bancário;

11.4.1.2- A **CONTRATADA** indicará os dados de sua conta bancária para realização de referido depósito.

11.4.2- O pagamento, dentro do prazo previsto, somente será efetuado após a liberação do documento fiscal de entrega, mediante conferência dos serviços, aprovação e visto da fiscalização envolvida no contrato.

11.4.3- Qualquer atraso acarretado por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

12.1 - O prazo de vigência do contrato, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando serão reconhecidos seus efeitos, e, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser prorrogado nos limites permitidos pelo artigo 107 da mesma Lei Federal.

12.2- Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos serviços.

12.2.1- Salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que as partes examinarão em conjunto o estabelecimento de ajuste que reponha o equilíbrio econômico-financeiro da avença, a **CONTRATADA** deverá demonstrar e comprovar, através de planilhas de custos e documentação correlata, a real necessidade do referido equilíbrio financeiro.

12.2.2- O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços será o IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços Médio da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie, no caso de sua extinção.

12.3- Farão parte deste contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do Termo de Referência, seus anexos e as propostas apresentadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1- Para cobrir as despesas oriundas desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa para o exercício de 2025, no que couber, ficando o restante para o exercício de 2026:

22 – 03210.1030210032.349 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2- Poderão, ainda, ser utilizadas dotações orçamentárias que não estão relacionadas acima, ou que venham a ser criadas, durante a vigência deste CONTRATO, através de simples APOSTILAMENTO.

13.3- Atribui-se ao presente contrato, para todos os efeitos de direito o valor global estimado para o período de 12 (doze) meses de **R\$** ().

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1- A **CONTRATADA** vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços nos termos da legislação vigente observando o estabelecido nos itens a seguir:

14.1.1- Executar os serviços objeto deste contrato;

14.1.2- Aceitar toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital que deu origem a este contrato;

14.1.3- Uniformizar e identificar devidamente seus funcionários, quando da prestação de serviços nas dependências do **CONTRATANTE**;

14.1.4- Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo **CONTRATANTE**, inconveniente para o desempenho das atividades;

14.1.5- Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o **CONTRATANTE**, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências quando se fizerem necessárias;

14.1.6- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos Aparelhos que passarão por manutenção, ou ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;

14.1.7- Apresentar Cronograma mensal de visitas preventivas e corretivas para execução dos serviços;



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

- 14.1.8- Atender aos chamados de emergência, sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste Termo;
- 14.1.9- Executar a manutenção em horários e dias combinados com a fiscalização do contrato;
- 14.1.10- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, equipamentos, ferramentas de trabalho, EPI's, demais instrumentos, e qualquer material / equipamento de apoio, material de escritório (computadores, impressoras, papel, cartuchos, demais materiais e acessórios), transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- 14.1.11- Remover qualquer um dos Aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente mediante autorização prévia, em formulário próprio fornecido pelo gestor e/ou fiscal do contrato, ficando o **CONTRATANTE** impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da Secretaria Autárquica de Administração, a execução de qualquer um dos serviços previstos neste contrato, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido;
- 14.1.12- Preencher a Ficha de Controle de Manutenção, em modelo próprio, em 02 (duas) vias, a cada visita de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, contendo indicações de datas, identificação do aparelho e hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços, discriminação dos serviços executados, devendo uma das duas vias ser enviada ao Gestor do contrato, após a execução dos serviços, devendo conter o visto do fiscal dos serviços;
- 14.1.13- Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;
- 14.1.14- Apresentar ao fiscal do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- 14.1.15- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto aos serviços contratados;
- 14.1.16- Utilizar peças, componentes e acessórios originais e dar garantia mínima do fornecedor, não inferior a 03 (três) meses, em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos objeto deste Termo;
- 14.1.17- Garantir, por no mínimo 03 (três) meses, a prestação dos serviços (mão-de-obra), responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos;
- 14.1.18- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 14.1.19- Comprovar o vínculo empregatício do responsável técnico mediante apresentação de cópia autenticada do contrato ou da carteira de trabalho, ou cópia do ato de investidura do cargo, ou cópia do contrato social da **CONTRATADA**, de sorte a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal ou se é Diretor ou sócio da **CONTRATADA**;
- 14.1.20- Obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, portarias do Ministério da Saúde, resoluções da ANVISA e as normas e manuais dos fabricantes dos referidos equipamentos;
- 14.1.21- Possuir instalações apropriadas e aparelhamento completo para execução dos serviços em objeto, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de vistoriar as referidas instalações a época da assinatura do contrato;
- 14.1.22- Comunicar ao Fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual;
- 14.2.23- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;
- 14.1.24- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 14.1.25- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços;
- 14.1.26- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação dos serviços;
- 14.1.27- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo;
- 14.1.27.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá ser objeto deste Termo, razão pela qual **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;
- 14.1.28- Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.29- Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- 14.2- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato.
- 14.3 - Os serviços especificados neste contrato excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a **CONTRATADA**, a executar prontamente como parte integrante de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1- Além das obrigações da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- 15.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando o pagamento, através da apresentação dos documentos que comprovem sua entrega, no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- 15.1.2- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 15.1.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 15.1.4- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto deste contrato;
- 15.1.5- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 15.1.6- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

15.1.7- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

15.1.8- Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

15.2- O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS GESTORES DO CONTRATO

16.1- O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2- As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3- O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4- A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do “caput” do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Gestor, Fiscal e Preposto do contrato, descritos abaixo, designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da mesma Lei:

16.4.1 – GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Claudemir Paulo Dias

Função: Técnico de Segurança do Trabalho

CPF/MF nº 079.665.438-70

E-mail: tst@hmtrmogiguacu.com

16.4.2- FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marcos Renato Aurieme Junior

Cargo: Assessor I

CPF/MF nº 403.121.378-69

E-mail: tst@hmtrmogiguacu.com;

16.4.3- PREPOSTO DO CONTRATO (P/ CONTRATADA):

Nome: [REDACTED]

Cargo: [REDACTED]

CPF/MF nº [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

16.5- São responsabilidades do **FISCAL**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

16.5.1- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o **CONTRATANTE**;

16.5.2- Anotar em histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.5.3- Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.5.4- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, atuando, tempestivamente, na solução do problema.

16.5.5- Verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.6- São responsabilidades do **GESTOR**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

16.6.1- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

16.6.2- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do **CONTRATANTE**;

16.6.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.6.4- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

16.6.5- Tomar providências para a formalização de possível processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.6.6- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do **CONTRATANTE**;

16.6.7- Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.7- A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

16.7.1- A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

16.8- São responsabilidades do **PREPOSTO** (profissional de nível superior, a ser designado pela **CONTRATADA**), como responsável técnico pelos serviços prestados, deverá estar plenamente familiarizado com a legislação vigente, com os instrumentos de gestão, com as normas internas do **CONTRATANTE**, bem como com a Legislação Nacional em vigor.

16.9- O **PREPOSTO**, responsável técnico, além das atividades técnicas contidas neste contrato, responderá pelas seguintes atribuições:

16.9.1- Zelar pelo início da prestação dos serviços dentro do prazo acordado;

16.9.2- Administrar, coordenar e avaliar o andamento dos trabalhos, recursos humanos e materiais;

16.9.3- Elaborar relatórios demonstrando a execução do cronograma de atividades;

16.9.4- Elaborar relatórios de controle de qualidade das atividades realizadas;

16.9.5- Participar de reuniões de trabalho agendadas pelos gestores do Contrato;

16.9.6- Adotar todos os procedimentos técnicos, de segurança e demais regulamentações que venham a ser solicitado pelos gestores contratuais, durante o período da prestação do serviço;

16.9.7- Informar por escrito, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de cumprir qualquer das atividades estabelecidas em cronograma;

16.9.8- Informar imediatamente ao agente fiscalizador do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços contratados;

16.9.9- Zelar para que os serviços sejam prestados sem interrupção, a fim de que todos os prazos alcançados sejam rigorosamente cumpridos;

16.9.10- Prestar às informações e os esclarecimentos solicitados pelo agente fiscalizador do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1- A **CONTRATADA** será responsabilizada, administrativamente, quando praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.1.1- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Hospital Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3- Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

17.1.9- Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da execução;

17.1.12- Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2- Em conformidade com o estabelecido no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a parte que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

17.2.1- ADVERTÊNCIA - Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente e poderão ser instruídas no processo que deu origem a este contrato;

17.2.2- MULTA - Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a **CONTRATADA** à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

17.2.2.1- 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

17.2.2.2- Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1,5% (um por cento e meio) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem **17.2.2.1**;

17.2.2.3- Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item **17.2.3**, cumulativamente a este.

17.2.2.4- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

17.2.2.4.1- Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

17.2.2.5- As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

17.2.2.6- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

17.2.2.7- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

17.2.2.8- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

17.2.2.9- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **CONTRATANTE**.

17.2.2.10- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o **CONTRATANTE** reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

17.2.3- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 03 (três) anos, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

17.2.3.1- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da **CONTRATADA**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

17.2.4- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

17.3- As sanções descritas serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4- Sem prejuízo da aplicação à empresa licitante vencedora das sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

17.5- Dependendo da infração cometida, o **CONTRATANTE**, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AOS ATOS DE CORRUPÇÃO

18.1- Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

19.1- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.1.2- A **CONTRATADA** declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza os agentes de contratação a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD:

19.1.2.1- Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes da **CONTRATADA**, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

19.1.2.2- A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;

19.1.2.3- O agente de contratação não divulgará os dados pessoais coletados.

19.2- A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste termo.

19.2.1- A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste termo.

19.2.2- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

19.2.3- Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PUBLICAÇÕES

20.1- Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.2- Para fins de garantir a ampla publicidade, este CONTRATO e/ou seu extrato serão divulgados:

20.2.1- No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

20.2.2- No Portal transparência www.mogiguacu.sp.gov.br; e;

20.2.3- No Diário Oficial do Município – D.O.M.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

21.1- A tolerância ou transigência das partes, no cumprimento das obrigações contratuais, não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1- Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1- O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis à espécie, inclusive os decretos municipais nº 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu (https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, e poderá ser extinto, de pleno direito, a critério da parte inocente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com a aplicação à parte infratora da penalidade prevista neste contrato, se constatadas as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2- A extinção contratual será nas formas previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos mencionados na mesma lei.

23.3- A extinção do contrato poderá ser:

23.3.1- **I** - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

23.3.2- **II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

23.3.3- **III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.4- O descumprimento reiterado das obrigações da **CONTRATADA** e sua permanência em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão extinção contratual, sem prejuízo das penalidades e demais cominações legais.

23.5- A cessão ou transferência total ou parcial dos direitos decorrentes do presente contrato constituirá infração contratual, sendo motivo suficiente para a sua extinção, sem prévio aviso.

23.6- O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.6.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.6.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.6.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1- Constituem motivos para denúncia deste contrato o não cumprimento de qualquer de suas condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

25.2- O **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

25.2.1- Para os casos previstos no item anterior, o **CONTRATANTE** poderá atribuir uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

25.3- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos gestores do **CONTRATANTE**, permitida a assistência de terceiros.

25.4- É expressamente vedada à **CONTRATADA** a cessão, transferência ou a subcontratação total ou parcial a terceiros a execução do objeto do contrato.

25.5- Fica expressamente estabelecida a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**, ficando para a **CONTRATADA**, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

25.6- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o seu objeto, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

25.7- As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao “interesse público”.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DOS ANEXOS

26.1- São partes integrantes deste contrato, independentemente da transcrição de seus termos:

26.1.1- ANEXO A – Termo de Referência e seus anexos.

E, por estarem justos e contratados, declaram as partes aceitar e, junto as respectivas testemunhas, legalmente capazes, firmar todos as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato.

Mogi Guaçu, [REDACTED] de [REDACTED] de 2025.

P/ CONTRATANTE:

Luciano Firmino Vieira
CPF/MF nº 120.632.988-23
Superintendente
superitendencia@hmtrmoguacu.com

P/ CONTRATADA:

Nome: [REDACTED]
CPF/MF nº
Cargo:
Email:

TESTEMUNHAS:

Adriana Helena Franco Guidotti
Secretaria Autárquica Administrativa

Marcos Cesar Leone Guimarães
Secretário Autárquico Financeiro

GESTOR:

Claudemir Paulo Dias
Técnico de Segurança do Trabalho

FISCAL

Marcos Renato Aurieme Junior
Assessor I

VISTO DO JURIDICO:



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO E TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96,

CONTRATADA: [REDACTED] – CNPJ/MF nº [REDACTED]

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): [REDACTED]/HMTR/2025

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em, aproximadamente, 154 (cento e cinquenta e quatro) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO PAREDE/JANELA, SPLIT HI WALL E/OU PISO-TETO, incluindo fornecimento de material de consumo, e, quando necessário, fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios, com fornecimento de PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, obedecendo as normas de RDC vigentes da ANVISA, localizados na autarquia Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos e os seguintes setores sob sua gerência administrativa e operacional: Centro de Especialidades Médicas (CEM), Fonoaudiologia, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santa Marta e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Zona Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, [REDACTED] de [REDACTED] de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:	RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO:
Nome: Luciano Firmino Vieira Cargo: Superintendente CPF/MF nº 120.632.988-23	Nome: Luciano Firmino Vieira Cargo: Superintendente CPF/MF nº 120.632.988-23 Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo CONTRATANTE: Nome: Luciano Firmino Vieira Cargo: Superintendente CPF/MF nº 120.632.988-23 Assinatura: _____	Pela CONTRATADA: Nome: [REDACTED] Cargo: [REDACTED] CPF/MF nº [REDACTED] Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:
Nome: Marcos Cesar Leone Guimarães Cargo: Secretário Autárquico Financeiro CPF/MF nº 300.027.158-99 Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:	
GESTOR DO CONTRATO: Nome: Claudemir Paulo Dias Cargo: Técnico de Segurança do Trabalho CPF/MF nº 079.665.438-70 Assinatura: _____	FISCAL DO CONTRATO: Nome: Marcos Renata Aurieme Junior Cargo: Assessor I CPF/MF nº 403.121.378-69 Assinatura: _____
CONDUÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Nome: Maria Regina Bando da Silva Cargo: Pregoeira/Agente de Contratação CPF/MF nº 184.334.198-03 Assinatura: _____	AUXILIAR DO PREGOEIRO NA SESSÃO PÚBLICA: Nome: Aline Alves de Oliveira Cargo: Equipe de Apoio/Agente de Contratação CPF/MF nº 303.859.728-73 Assinatura: _____

VISTO DO JURIDICO: